

Cascavel, 27 de março de 2026.

OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 1667/2026 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 21/2026 - CMC.

Ao Prezado Senhor,
Edson Souza
Vereador/MDB

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao **Requerimento nº 21/2026**, respondido pela **Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC**, por meio do Ofício nº 765/2026 e anexos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Cascavel, 20 de março de 2026.

OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 765/2026 - PMC

Emissor: ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Destino: CASA CIVIL - SETOR DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO

Assunto: REQUERIMENTOS Nº 20 e 21/2026 - CMC.

A/C: MAIRA PATRICIA VAZ DE MIRANDA

Prezados,


Em cumprimento aos pedidos de informações protocolados sob os números 20/2026 e 21/2026, encaminhamos a resposta oficial da ACESC contendo o detalhamento contratual e operacional dos serviços prestados pela empresa Biosfera Ambiental.

Gostaríamos de apresentar uma justificativa técnica quanto à ausência momentânea das cópias dos registros de pontos biométricos (referentes ao ANEXO III e ANEXO XI). Devido à extensão do período requisitado (desde 2018), a compilação desse volume documental demanda tempo superior ao prazo regimental de resposta.

A empresa contratada foi devidamente notificada para apresentar os referidos registros e solicitou o prazo de 60 (sessenta) dias para o fornecimento integral das cópias. Tão logo a documentação seja recepcionada pela ACESC, procederemos com o envio complementar a esta Câmara Municipal.

Seguem em anexo o Ofício principal e os demais anexos documentais disponíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 LUIZ GUSTAVO CAMPOS
Data: 23/03/2026 14:29:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Campos
Encarregado de Compras e Contratos da ACESC



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

OFÍCIO Nº 22/2026 – ACESC

Cascavel, 20 de março de 2026.

Emissor: ACESC – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Destino: CASA CIVIL - SETOR DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO

Assunto: Resposta Ofício 765/2026 – Casa Civil, referente aos Requerimentos nº 20 e 21/2026 – Informações sobre a empresa Biosfera Ambiental / Cargo terceirizado de Agente Sepultador.

Em atenção aos Requerimentos nº 20/2026 e 21/2026, de autoria do Vereador Edson Souza, que solicitam informações detalhadas sobre a relação contratual com a empresa Biosfera Ambiental e a operacionalização dos serviços de Agentes Sepultadores, apresentamos as respostas de forma unificada.

Tal medida justifica-se pela estreita complementaridade entre os expedientes, uma vez que os esclarecimentos solicitados abrangem o mesmo objeto contratual. Assim, visando a celeridade e a clareza na instrução documental, apresentamos as informações e documentos organizados por tópicos, contemplando integralmente os questionamentos de ambos os requerimentos, conforme segue:

REQUERIMENTO 20/2026

1. Data de Início da Prestação de Serviços:

Informamos que a empresa Biosfera Ambiental mantém relação contratual com esta Autarquia em períodos diversos, inclusive anteriores a 2010. No entanto, em estrita observância ao período solicitado no presente requerimento (2018 até a atual data), detalhamos abaixo os instrumentos contratuais vigentes no intervalo mencionado:

- **Contrato nº 08/2017: Vigência de 01/08/2017 a 31/07/2022.**
 - Objeto: Contratação de empresa para efetuar o serviço de limpeza e manutenção dos Cemitérios Municipais de Cascavel-PR. Este contrato fundamentou a prestação de serviços no início do período requisitado por esta Casa de Leis.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

- **Contrato nº 04/2022: Vigência de 15/09/2022 a 15/09/2026.**
 - Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agentes Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da ACESC.

- **Contrato nº 01/2026 (Caráter Emergencial): Vigência de 12/01/2026 a 12/07/2026.**
 - Objeto: Prestação de serviços contínuos de serventes de limpeza, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza e conservação dos imóveis administrados pela ACESC.
 - Justificativa: A celebração deste ajuste emergencial tornou-se imperativa após a empresa que prestava os serviços anteriormente declinar do interesse na renovação contratual. Tal fato, somado ao tempo necessário para o rito processual de um novo Pregão Eletrônico, gerou o risco iminente de interrupção de atividades críticas. Considerando que o serviço funerário é essencial e exige rigorosos protocolos de limpeza e desinfecção para a manutenção da saúde pública, a Administração realizou a contratação emergencial com a Biosfera Ambiental, que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa, garantindo a continuidade operacional até a conclusão do novo certame licitatório.

2. Descrição dos Serviços e Documentação Fiscal:

Os serviços executados pela Biosfera Ambiental consistem em três funções exercidas, separadas pelos contratos firmados para a finalidade almejada, sendo:

CONTRATO 08/2017, conforme consta no Projeto Básico detalhando a execução dos serviços a serem realizados:

FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- A empresa detentora, deverá apresentar planilha de custos, referente a mão de obra, encargos, impostos, equipamentos, maquinário, uniformes e equipamentos de proteção, para os serviços de 02 (dois) Serventes e 06 (seis) Operadores de máquina/roçadeira, para carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

40 (quarenta) horas semanais. O salário base não deverá ser inferior ao estipulado pelo sindicato da categoria;

- A empresa vencedora, realizará serviços de limpeza em geral nos Cemitérios, sendo, capinação, varrição, corte de grama, varrição de gramas, retirada e transporte de entulhos e resíduos provenientes das limpezas, demolições de sepulturas, roçadas, pinturas com cal e tinta, podas de árvores e retiradas de arbustos, é de responsabilidade do técnico da empresa o perfeito funcionamento e aplicação na íntegra da operação das atividades, promovendo o cuidado com o meio ambiente e observação das leis vigentes;
- O local de atuação se dará nos Cemitérios Municipais de Cascavel: Cemitério Central, Cristo Redentor e Jardim da Saudade localizados no bairro Guarujá e no Cemitério Parque São Luiz localizado no bairro São Cristovão, além dos entornos, praças, canteiros, ruas, corredores e espaços entre túmulos, a empresa deverá ainda manter livre de ervas daninhas os túmulos, a fim de evitarmos a proliferação das sementes nos corredores;
- Os serviços serão prestados diariamente, de acordo com a demanda da Autarquia, nos locais previamente determinados pela ACESC, ficando a cargo da contratada a responsabilidade pela manutenção e limpeza dos Cemitérios;
- O transporte dos trabalhadores até os Cemitérios, é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a alimentação dos mesmos;
- Para a prestação dos serviços, a empresa deverá fornecer a mão-de-obra especializada, sendo no mínimo 08 (oito) funcionários permanentes (conforme descrito no item 2.1.1), os quais prestarão os serviços nos quatro Cemitérios, conforme as determinações da Autarquia e, ressalta-se a responsabilidade da mesma em manter as áreas dos Cemitérios livre de ervas daninhas, entulhos, grama podada e varrida e demais serviços de limpeza necessários;
- Caberá à Administração da ACESC a fiscalização acerca dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, fica sob responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros previstos em Lei, respondendo pela indenização por acidentes de trabalho, de qualquer natureza, e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, sendo que, todos os prestadores de serviços deverão possuir registro em carteira de trabalho por parte da empresa CONTRATADA;



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

- A CONTRATADA fica obrigada a sanar as irregularidades apontadas pela ACESC quanto à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos (os quais irão compor a planilha de custos, conforme item 2.1.1) necessários para o desempenho das atividades, tais quais como enxadas, pás, vassouras, rastelos, roçadeiras costais devidamente abastecidas, podadeiras, aspersores de grama, trator com roçadeira, e demais equipamentos que se fizerem necessário, com exceção de materiais de consumo como cimento, cal, areia, etc., para pequenos reparos necessários;
- Os serventes e operadores de máquinas deverão apresentar-se, uniformizados, devidamente caracterizados com o nome da empresa CONTRATADA e constando os seguintes dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal – ACESC e, com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução de cada atividade, devidamente asseados;

CONTRATO 04/2022, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2022, no qual a cópia está em anexo. (Anexo I)

(Resposta do item 1 do Requerimento 21/2026)

CONTRATO 01/2026, conforme Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026 no qual a cópia está em anexo. (Anexo II)

Esclarecemos que o atesto de execução dos serviços, que fundamenta a liquidação da despesa, é realizado mediante a conferência rigorosa dos registros de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

É importante ressaltar que tal documentação (relatórios de frequência/ponto) é parte integrante e obrigatória da relação de documentos exigidos no Termo de Referência e no Instrumento Contratual para a emissão e aceitação da Nota Fiscal. Portanto, o pagamento somente é autorizado após a validação desses registros, garantindo que a contraprestação financeira corresponda estritamente à mão de obra efetivamente disponibilizada e comprovada **(ANEXO III) CÓPIAS NOTAS FISCAIS**



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

3. Contratos Vigentes e Encerrados:

(Resposta do item 1 e 2 do Requerimento 21/2026)

A relação de contratos celebrados com a empresa Biosfera Ambiental, tanto vigentes quanto encerrados, é apresentada a seguir, com as respectivas cópias anexadas:

- Contrato nº 08/2017. Objeto: Contratação de empresa para efetuar o serviço de limpeza e manutenção dos Cemitérios Municipais de Cascavel-PR. Vigência de 01/08/2017 a 31/07/2022. Valor global inicial: R\$ 311.930,40 (trezentos e onze mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos). (Anexo IV)
- Contrato nº 04/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agentes Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da ACESC. Vigência de 15/09/2022 até 15/09/2026. Valor global inicial: R\$ 675.054,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). (Anexo V)
- Contrato nº 01/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de serventes de limpeza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza e conservação dos imóveis administrados pela ACESC. Vigência de 12/01/2026 a 12/07/2026. Valor global inicial: R\$ 170.436,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais). (Anexo VI)

4. Aditivos Contratuais:

Os aditivos contratuais referentes aos contratos mencionados no item 3 são os seguintes, com suas cópias integrais anexadas. (Anexo VII):

CONTRATO Nº 08/2017		
Nº ADITIVO:	TIPO DE ADITIVO:	DATA:
PRIMEIRO	OBJETO – MAIS 2 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2018
SEGUNDO	PRAZO – RENOVANDO O CONTRATO POR 60 (SESSENTA) DIAS	31/07/2018
TERCEIRO	PRAZO/VALOR – RENOVANDO POR 10 (DEZ) MESES E REAJUSTANDO EM 3,5% VALOR DO CONTRATO, CONFORME CCT	28/09/2018

QUARTO	PRAZO – RENOVANDO CONTRATO POR 60 (SESSENTA) DIAS	30/07/2019
QUINTO	PRAZO – RENOVANDO CONTRATO POR 60 (SESSENTA) DIAS	30/09/2019
SEXTO	PRAZO – RENOVANDO CONTRATO POR 60 (SESSENTA) DIAS	28/11/2019
SÉTIMO	PRAZO – RENOVANDO CONTRATO POR 60 (SESSENTA) DIAS	28/01/2020
OITAVO	PRAZO/VALOR – RENOVANDO POR 4 (QUATRO) MESES E REAJUSTANDO EM 4% VALOR DO CONTRATO, CONFORME CCT	31/03/2020
NONO	OBJETO/PRAZO – MAIS 1 OPERADOR DE MÁQUINAS E RENOVANDO O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES	31/07/2020
DÉCIMO	OBJETO/VALOR – MAIS 1 OPERADOR DE MÁQUINAS E REAJUSTANDO EM 4% VALOR DO CONTRATO, CONFORME CCT	04/05/2021
DÉCIMO PRIMEIRO	PRAZO – RENOVANDO O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES	28/07/2021
DÉCIMO SEGUNDO	VALOR – REAJUSTANDO O VALOR DO CONTRATO EM 11% CONFORME CCT	27/04/2022

(Resposta do item 3 do Requerimento 21/2026)

CONTRATO Nº 04/2022		
Nº ADITIVO:	TIPO DE ADITIVO:	DATA:
PRIMEIRO	VALOR – INSALUBRIDADE 20%	01/12/2022
SEGUNDO	VALOR – REAJUSTE CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 435/2023 (PAGAMENTO RETROATIVO)	28/04/2023
TERCEIRO	VALOR – INSALUBRIDADE DE 20% PARA 40% (PAGAMENTO RETROATIVO)	01/06/2023
QUARTO	Nota Explicativa (4º Termo Aditivo): Esclarecemos que, devido a um erro material de ordem estritamente administrativa na numeração sequencial dos instrumentos, a contagem saltou do 3º (terceiro) diretamente para o 5º (quinto) Termo Aditivo. Ressalta-se que tal equívoco na indexação numérica não compromete a integridade, a cronologia ou a validade jurídica dos atos praticados, tratando-se apenas de uma falha formal de numeração, inexistindo, portanto, qualquer documento ou ato jurídico sob a denominação de "4º Termo Aditivo"	

QUINTO	VALOR – PASSANDO CUSTO DE FORNECIMENTO DOS EPIS PARA A EMPRESA CONTRATADA, REAJUSTE DE AUMENTO DE R\$ 77,00 MENSAL PARA CADA PROFISSIONAL	10/08/2023
SEXTO	PRAZO/VALOR – RENOVANDO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES E REEQUILIBRIO DO VALOR DO CONTRATO, SUBSTRAINDO R\$ 28,21 MENSAL PARA CADA PROFISSIONAL	12/09/2023
SÉTIMO	OBJETO – AUMENTO DE 1 AGENTE SEPULTADOR, TOTALIZANDO 17 AGENTES SEPULTADORES	17/10/2023
OITAVO	VALOR – REAJUSTE CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 4770/2024 (PAGAMENTO RETROATIVO)	04/03/2024
NONO	OBJETO – AUMENTO DE 1 AGENTE SEPULTADOR, TOTALIZANDO 18 AGENTES SEPULTADORES	10/05/2024
DÉCIMO	PRAZO – RENOVANDO O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES	12/09/2024
DÉCIMO PRIMEIRO	VALOR – REAJUSTE CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 9468/2025 (PAGAMENTO RETROATIVO)	05/06/2025
DÉCIMO SEGUNDO	PRAZO – RENOVANDO O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES	12/09/2025
DÉCIMO TERCEIRO	OBJETO – AUMENTO DE 1 AGENTE SEPULTADOR, TOTALIZANDO 19 AGENTES SEPULTADORES	01/12/2025

6. Valores Mensais Contratados e Pagos:

Atualmente os valores mensais contratados e efetivamente pagos à empresa Biosfera Ambiental, por contrato, estão detalhados na tabela abaixo:

CONTRATO Nº 04/2022 – AGENTES SEPULTADORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTES SEPULTADORES.	19	R\$ 5.940,48	R\$ 112.869,12

CONTRATO Nº 01/2026 – SERVENTES DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO SERVENTES DE LIMPEZA COM CUMULAÇÃO DE COPEIRO.	04	R\$ 7.101,50	R\$ 28.406,00



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

Informamos que os valores efetivamente pagos à contratada guardam estrita correspondência com as Notas Fiscais regularmente emitidas, as quais são processadas somente após a devida medição e atesto da execução dos serviços por parte da fiscalização contratual.

A comprovação da efetiva prestação laboral é realizada por meio dos registros de pontos biométricos, encaminhados mensalmente pela empresa juntamente com a documentação técnica e previdenciária exigida, conforme determinado no Termo de Referência. Nas hipóteses em que são constatadas faltas ou atrasos sem a devida reposição, a Administração procede à glosa (desconto) proporcional dos valores diretamente na fatura.

Compensação de Jornada: Adicionalmente, cumpre informar que, em uma perspectiva de gestão operacional eficiente e visando mitigar impactos financeiros severos aos colaboradores terceirizados — cujos proventos possuem natureza alimentar essencial —, a fiscalização admite a compensação de atrasos ou faltas pontuais dentro do próprio mês de competência.

Tal prática permite que o profissional reponha as horas não trabalhadas em períodos alternativos, assegurando a manutenção da cobertura dos postos e a integralidade do serviço cemiterial. Dessa forma, evita-se o desconto imediato no salário do trabalhador, garantindo que a Administração Pública pague estritamente pela carga horária total contratada e efetivamente reposta, sem prejuízo ao erário ou à continuidade das atividades nos cemitérios.

7. Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas:

Informamos que as contratações da empresa Biosfera Ambiental no período requisitado foram pautadas pelo rito licitatório ordinário, com exceção de um único evento emergencial. Os procedimentos realizados foram:

- Tomada de Preços nº 01/2017: Processo licitatório que fundamentou o Contrato nº 08/2017.
- Pregão Eletrônico nº 07/2022: Processo licitatório que fundamentou o Contrato nº 04/2022.
- Dispensa de Licitação Emergencial nº 01/2026: Única contratação direta realizada no período, fundamentada na necessidade de manutenção de serviços essenciais de saúde e higiene funerária.

Ressaltamos que a Dispensa nº 01/2026 foi a única contratação direta celebrada com a referida empresa no intervalo mencionado. Conforme determina a legislação vigente, tal procedimento foi



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

precedido de análise técnica e jurídica rigorosa. Os pareceres jurídicos que fundamentaram a legalidade e a excepcionalidade desta dispensa encontram-se anexados a este expediente. (Anexo VIII).

8. Identificação do Gestor de Contratos:

(Resposta do item 8 do Requerimento 21/2026)

O Gestor de Contratos designado para o acompanhamento do andamento do contrato referente aos serviços prestados pela Biosfera Ambiental é o(a) Senhor(a) LUIZ GUSTAVO CAMPOS, ocupante do cargo de concurso de AGENTE FUNERÁRIO, Designado Encarregado de Departamento de Compras da ACESC. A Portaria de designação nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, está anexada (Anexo IX).

9. Identificação do Fiscal de Contratos:

(Resposta do item 9 do Requerimento 21/2026)

O Fiscal de Contratos responsável pela fiscalização dos serviços é o(a) Senhor(a) GABRIEL TORRES FERNANDES, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE. A Portaria de designação nº A Portaria de designação nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, está anexada (Anexo IX).

10. Penalidades, Advertências ou Notificações Aplicadas:

Informamos que, durante a vigência dos instrumentos contratuais celebrados com a empresa Biosfera Ambiental, não houve a aplicação de sanções administrativas gravosas, tais como multas contratuais ou suspensão do direito de licitar e contratar.

No entanto, cumpre destacar que a fiscalização da Autarquia atua de forma ininterrupta e rigorosa para garantir o fiel cumprimento do objeto. Nesse sentido, foram expedidas notificações formais e comunicações administrativas sempre que verificadas desconformidades pontuais em relação ao acordado em contrato.

Tais intervenções ocorreram tanto por meio de ofícios quanto por canais de comunicação ágil (e-mail e mensagens instantâneas via WhatsApp ou até mesmo presencialmente), visando a correção imediata de falhas operacionais e a manutenção da qualidade dos serviços funerários prestados. Essa



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

postura proativa da gestão permite que eventuais problemas sejam sanados antes que se tornem infrações passíveis de penalidades severas.

Seguem anexas as cópias das notificações e registros de comunicações administrativas localizados no histórico de fiscalização. (Anexo X)

REQUERIMENTO 21/2026

Cumpramos esclarecer que os itens 1, 2, 3, 9 e 10 do Requerimento nº 21/2026 já restaram respondidos nos tópicos anteriores, uma vez que guardam correspondência direta com as informações prestadas no âmbito da presente resposta conjunta aos Requerimentos nº 20/2026 e 21/2026.

Em relação aos itens 4, 5, 6 e 7 do Requerimento nº 21/2026, por demandarem esclarecimentos complementares e específicos acerca da execução operacional dos serviços, estes serão respondidos na sequência, em tópicos próprios:

4. Quantitativo de Agentes Sepultadores, lotação e escala de trabalho:

Informamos que o contrato atualmente conta com 19 (dezenove) Agentes Sepultadores, os quais se encontram distribuídos entre os 4 (quatro) cemitérios municipais administrados pela ACESC, com cobertura integral dos postos até a presente data.

A distribuição atual observa a seguinte lotação:

- Cemitério Central: 7 profissionais, sendo que 2 deles também integram a equipe de apoio coordenada pelo Sr. Gabriel Torres Fernandes, Fiscal do Contrato, atuando em atividades de roçada e manutenção nas capelas mortuárias dos bairros e nos cemitérios distritais;
- Cemitério São Luiz: 4 profissionais;
- Cemitério Jardim da Saudade: 4 profissionais;
- Cemitério Cristo Redentor: 4 profissionais.

Cumpramos esclarecer que a lotação dos profissionais pode ser ajustada conforme a necessidade operacional da Autarquia. Em situações específicas, a ACESC adota a sistemática de mutirão, mediante o direcionamento temporário de maior número de profissionais para determinado local,



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

com a finalidade de executar, de forma concentrada, serviços de roçada, limpeza e manutenção geral. Tal forma de organização ocorre de maneira eventual, sempre que a demanda administrativa assim o exigir.

Os profissionais Agentes Sepultadores cumprem jornada de trabalho de segunda-feira a domingo, em regime de escala, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário padrão é das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, observando-se as seguintes particularidades:

- De segunda a sexta-feira: Jornada integral conforme horário padrão acima descrito.
- Aos sábados: A escala de trabalho é realizada em dois períodos com equipe reduzida, sendo necessário 8 (oito) Agentes Sepultadores das 08h00min às 12h00min e outros 8 (oito) das 13h30min às 17h30min, para completar a carga horária semanal de 44 horas.
- Aos domingos e feriados: A escala de trabalho também é realizada com equipe de 8 (oito) Agentes Sepultadores. As 8 (oito) horas trabalhadas nesses dias são compensadas em folga durante a semana, mediante escala previamente acordada entre a ACESC e a empresa contratada.

A escala mensal de trabalho é elaborada e comunicada previamente à empresa contratada, garantindo a cobertura dos postos e a continuidade dos serviços funerários em todos os dias da semana.

5. Controle de jornada, frequência e pontualidade:

Informamos que o controle da jornada de trabalho dos profissionais terceirizados é realizado por meio de registro de ponto biométrico, documentação esta encaminhada mensalmente pela empresa contratada juntamente com os demais documentos exigidos para fins de emissão e aceitação da Nota Fiscal, conforme previsão constante no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

A aferição da frequência, da assiduidade e da pontualidade dos profissionais é acompanhada pela fiscalização contratual, exercida pelo Sr. Gabriel Torres Fernandes, responsável por comunicar eventuais descumprimentos da carga horária ajustada.

Nas hipóteses em que são constatadas faltas, atrasos ou ausência de cobertura de postos, a Administração adota as providências cabíveis, consistentes em:



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

- solicitação de glosa/desconto proporcional na Nota Fiscal correspondente; ou
- exigência de reposição das horas faltantes, inclusive mediante o envio de diarista para cobertura do posto eventualmente descoberto.

Seguem anexas as cópias dos cartões-ponto e registros biométricos dos profissionais, para fins de comprovação documental. **(Anexo XI) – CÓPIAS CARTÕES PONTOS**

6. Atividades desempenhadas e forma de direcionamento das demandas:

Informamos que as atividades desempenhadas pelos profissionais terceirizados ocupantes da função de Agente Sepultador são aquelas expressamente previstas no Termo de Referência anteriormente encaminhado, documento no qual constam de forma detalhada as atribuições, obrigações e serviços a serem executados, conforme a necessidade da Autarquia.

No que se refere à rotina operacional, as demandas diárias são repassadas pelos responsáveis diretos de cada posto de trabalho, quais sejam, os encarregados dos cemitérios, bem como pelo Sr. Gabriel Torres Fernandes, Fiscal do Contrato, de acordo com a programação dos serviços, a necessidade de manutenção, sepultamentos, organização dos espaços e demais atividades inerentes à execução contratual.

Desse modo, a execução das atividades observa tanto as disposições contratuais previamente estabelecidas quanto as necessidades concretas verificadas diariamente no âmbito dos cemitérios administrados pela ACESC.

7. Remuneração dos Agentes Sepultadores:

Informamos que, atualmente, não há distinção de valores pagos entre os Agentes Sepultadores vinculados ao contrato em vigor, sendo observada remuneração uniforme para os profissionais da mesma categoria contratual.

Os valores praticados correspondem à planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada quando da formalização e dos aditivos do contrato, observando-se, ainda, os parâmetros definidos pela legislação aplicável e pelo último Decreto Estadual vigente, que estabelece a referência remuneratória pertinente à categoria.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

Assim, a remuneração dos profissionais terceirizados segue critério objetivo, isonômico e contratualmente previsto, sem diferenciação individual de valores entre os ocupantes da mesma função.

Cumpre esclarecer que todas as informações e documentação apresentados nesta resposta refletem a atuação diligente e transparente desta Autarquia no acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados com a empresa Biosfera Ambiental, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Os documentos anexados encontram-se à disposição para análise complementar que se fizer necessária.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO QUINTINO
Data: 20/03/2026 17:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMULO QUINTINO

SUPERINTENDENTE DA ACESC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
ACESC – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL E A
EMPRESA BIOSFERA SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA**

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.880.883/0001-00, com sede na Rua do Rosário, nº 218, Ciro Nardi, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.802-005, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 523.528.039-34, RG n.º 677.412-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

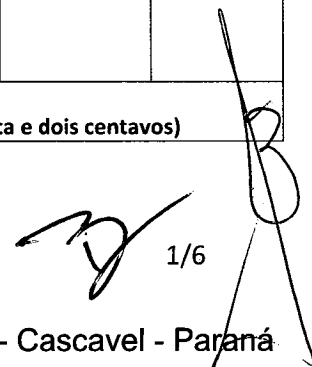
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agente Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da ACESC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES. SENDO 16 AGENTE SEPULTADORES. ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12	MESES	R\$ 56.254,56	675.054,72
VALOR TOTAL					
R\$ 675.054,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)					



1/6

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/09/2022 e encerramento em 15/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo X da IN N°01/2018-SEPLAG, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 56.254,56 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 675.054,72 (seiscentos e setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2/6



4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ACESC, conforme classificação abaixo:

Funcional Programática:	16.001.004.0122.0037 2092. 333903999990000000
Órgão:	16 – Adm. dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC
Unidade:	1 – ACESC
Ação:	2092 – Manutenção das Atividades da ACESC
Vínculo:	0076 – Recursos Gerados pela ACESC
Subelemento:	333903999990000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual (reajuste em sentido estrito) as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

3/6

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contida na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 14.405/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 65 a 67 da IN N°01/2018-SEPLAG).



4/6

12.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e do Anexo IX da IN SEPLAG n.º 01/2018.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



5/6

- 15.1** Os casos omissos serão decididos pela ACESC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1** É eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Cascavel, 08 de setembro de 2022.



OSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC

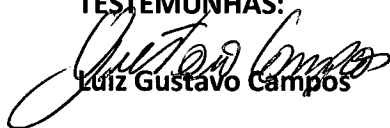


TAMARA NIADA-BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA



GABRIEL TORRES FERNANDES
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Luiz Gustavo Campos



Solange Caires da Silva





ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL E A EMPRESA BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.880.883/0001-00, com sede na Rua do Rosário, nº 218, Ciro Nardi, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.802-005, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ROMULO QUINTINO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.769.369-57, RG n.º 5.869.491-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vicente Machado, nº 820, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-150, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. TAMARA NIADA BOEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de serventes de limpeza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza e conservação dos imóveis administrados pela ACESC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO SERVENTE DE LIMPEZA COM CUMULAÇÃO DE COPEIRO. SENDO 04 COLABORADORES. ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS/220 HORAS MENSAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	6	28.406,00	170.436,00
VALOR TOTAL 6 MESES				R\$ 170.436,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e	



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

	seis reais)
--	-------------

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.406,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 170.436,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10 Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.39.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.39.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

9.39.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.40.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

9.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata

9.42 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: 1 – Acesc – Adm. Cemitérios Serv. Funerarios.
- II. Ação: 2092 – Manutenção das atividades da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel.
- III. Dotação: 1039
- IV. Elemento de Despesa: 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.
- V. Fonte de recursos/vínculo: 76 – Recursos gerados pela ACESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

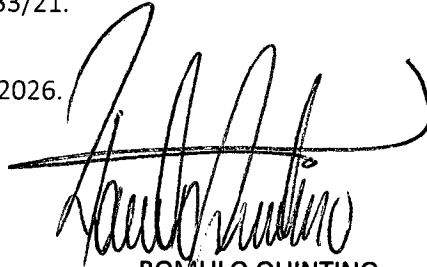
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, 12 de janeiro de 2026.



ROMULO QUINTINO
SUPERINTENDENTE DA ACESC



TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:



Luiz Gustavo Campos



Laisa da Silva Monsore

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 08/2017**

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Primeira – do Objeto, acrescentando o serviço de 02 Auxiliares de serviços gerais, o qual corresponde um acréscimo de R\$ 5.627,26 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), passando o valor mensal de R\$ 25.994,20 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para o valor mensal de R\$ 31.621,46 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), dando início as atividades à partir do dia 01.03.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2018


**JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC**



**ACESC - Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel**

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000307

5

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, dando início as atividades à partir do dia 01.08.2018 com vencimento para o dia 30.09.2018, correspondendo o valor total de R\$ 57.615,66 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 31 de julho de 2018



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000322

S

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 08/2017**

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – do Valor, reajustando o valor do contrato em 3,5%, passando o valor mensal de R\$ 28.807,83 para o valor de R\$ 29.816,10 (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos) e, Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 10 (dez) meses, dando início as atividades à partir do dia 01.10.2018 com vencimento para o dia 31.07.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de setembro de 2018



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000332

S

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, contados à partir do dia 01.08.2019 com vencimento para o dia 30.09.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 30 de julho de 2019



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



**ACESC - Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel** -0000349

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, contados à partir do dia 01.10.2019 com vencimento para o dia 30.11.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 30 de setembro de 2019



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

0000362

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Rosane heima
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
08/2017**

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, contados à partir do dia 01.12.2019 com vencimento para o dia 29.01.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de novembro de 2019


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000375

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Solange Caires Da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

Luiz Gustavo Campos

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, prorrogando a vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, contados à partir do dia 30.01.2020 com vencimento para o dia 30.03.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de janeiro de 2020



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

Eliel Roberto Gondras

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires Da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – do Valor, Reajustando o valor mensal em 4% (quatro por cento), passando o valor de R\$ 29.816,10 (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos) para o valor de R\$ 31.008,74 (trinta e um mil, oito reais e setenta e quatro centavos); e Cláusula Sétima – do Prazo, prorrogando a vigência do contrato por um período de 04 (quatro) meses, contados à partir do dia 31.03.2020 com vencimento para o dia 31.07.2020; Também será incluído o serviço de limpeza e manutenção nos Cemitérios localizados nos Distritos deste município, porém não terá acréscimo no valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 31 de março de 2020



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Rosana Sorbara Lima
1- Rosana Sorbara Lima

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Primeira – do Objeto, acrescentando o serviço de mais 01 Operador de Máquinas, o qual corresponde um acréscimo de R\$ 3.653,83 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor mensal de R\$ 31.008,74 (trinta e um mil, oito reais e setenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 34.662,57 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); e Cláusula Sétima – do Prazo, prorrogando a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, contados à partir do dia 01.08.2020 com vencimento para o dia 31.07.2021. O valor total da renovação será de R\$ 415.950,84 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
Serviço de um auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	03	R\$ 3.028,584	R\$ 9.085,75
Serviço de um operador de máquina costal roçadeira com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	07	R\$ 3.653,832	R\$ 25.576,82
VALOR TOTAL (MENSAL)		R\$ 34.662,57 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO 12 MESES		R\$ 415.950,84 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 31 de julho de 2020



**JOSE ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC**



**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Solange Caires da Silva
1- Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
2- Luiz Gustavo Campos

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Primeira – do Objeto, acrescentando o serviço de mais 01 Operador de Máquinas, o qual corresponde, com o valor reajustado, um acréscimo de R\$ 3.799,98 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) com o valor reajustado; e Cláusula Terceira – do Valor, Reajustando o valor do contrato em 4% (quatro por cento), passando o valor mensal de R\$ 34.662,57 para o valor de R\$ 36.049,07 (trinta e seis mil, quarenta e nove reais e sete centavos). Com o acréscimo de mais 01 operador, o valor total mensal reajustado passa a ser R\$ conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
Serviço de um auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	03	R\$ 3.149,74	R\$ 9.449,22
Serviço de um operador de máquina costal roçadeira com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	08	R\$ 3.799,98	R\$ 30.399,84
VALOR TOTAL (MENSAL)		R\$ 39.849,06 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO ATÉ VIGÊNCIA DO CONTRATO		R\$ 159.396,24 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de maio de 2021 . . .



JOSE ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.



1- Solange Caires da Silva



2- Luiz Gustavo Campos

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – do Valor, Reajustando o valor do contrato em 11% (onze por cento), passando o valor mensal de R\$ 39.849,06 para o valor de R\$ 44.232,46 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
Serviço de um auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	03	R\$ 3.496,21	R\$ 10.488,63
Serviço de um operador de máquina costal roçadeira com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	08	R\$ 4.217,98	R\$ 33.743,84
VALOR TOTAL (MENSAL)		R\$ 44.232,46 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)	
VALOR TOTAL DO REAJUSTE DE MARÇO ATÉ FINAL DO CONTRATO		R\$ 21.917,00 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 27 de abril de 2022



OSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.



1- Solange Caires da Silva



2- Luiz Gustavo Campos

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Tomada de Preços nº 01/2017, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Sétima – do Prazo, renovando o contrato por um período de 12 (doze) meses, dando início as atividades à partir do dia 01.08.2021 com vencimento para o dia 31.07.2022, correspondendo o valor total de R\$ 478.188,72 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
Serviço de um auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	03	R\$ 3.149,74	R\$ 9.449,22
Serviço de um operador de máquina costal roçadeira com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	08	R\$ 3.799,98	R\$ 30.399,84
VALOR TOTAL (MENSAL)		R\$ 39.849,06 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)	
VALOR TOTAL		R\$ 478.188,72 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de julho de 2021



JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFÉRA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.



1- Solange Caires da Silva



2- Luiz Gustavo Campos



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, adicional de insalubridade 20%, passando o valor mensal de R\$ 56.254,56 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o valor mensal de R\$ 66.488,32 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 01 de dezembro de 2022


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



**ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, reajustando o valor do contrato conforme Decreto Estadual nº 435/2023, passando o valor mensal de R\$ R\$ 66.488,32 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), para o valor mensal de R\$ 72.965,76 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de abril de 2023,


JOSE ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



**ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Solange Caires da Silva
Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
Luiz Gustavo Campos



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, adicional de insalubridade 40%, passando o valor mensal de R\$ 72.965,76 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o valor mensal de R\$ 81.212,80 (oitenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 01 de junho de 2023


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



**ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Solange Caires da Silva
Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
Luiz Gustavo Campos



ACESC
Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel

ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

6028

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, passando o valor mensal de R\$ 81.212,80 para o valor mensal de R\$ 82.444,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e Cláusula Décima – das Obrigações, passando a responsabilidade pelo fornecimento dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual por parte da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 10 de agosto de 2023


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

003

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Gabriel dos Santos de Amorim de Paula

Luiz Gustavo Campos



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

659 d

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Segunda – da Vigência, renovando o contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15.09.2023, com vencimento para o dia 15.09.2024; Cláusula Terceira – da Preço, passando o valor mensal de R\$ 82.444,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para o valor mensal de R\$ 81.993,44 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 12 de setembro de 2023


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC

R





ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

620 8

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Gabriel dos Santos de Amorim de Paula

Luiz Gustavo Campos

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

672

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, incluindo o serviço de mais um profissional, totalizando 17 profissionais, passando o valor mensal de R\$ 81.993,44 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) para o valor mensal de R\$ 87.118,03 (oitenta e sete mil, cento e dezoito reais e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 17 de outubro de 2023


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC





ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

6738

TESTEMUNHAS:

Gabriel dos Santos de Amorim de Paula

Luiz Gustavo Campos



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

6958

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, Reajustando o valor mensal de R\$ 5.124,59 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para o valor mensal de R\$ 5.499,43 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) por profissional, esse valor refere-se ao reajuste da classe, publicado através do Decreto Estadual nº 4.770/2024, que fixou os novos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.
E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de março de 2024


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

6968

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Rosana Sorbara Lima

Luiz Gustavo Campos

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, incluindo o serviço de mais um profissional, totalizando 18 profissionais, passando o valor mensal de R\$ 93.490,31 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e um centavos) para o valor mensal de R\$ 98.989,74 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES.	18	R\$ 5.499,43	R\$ 98.989,74

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 10 de maio de 2024


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

7008

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Solange Caires da Silva
Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
Luiz Gustavo Campos

FOLHA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Segunda – da Vigência, renovando o contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15.09.2024, com vencimento para o dia 15.09.2025, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES.	18	R\$ 5.499,43	R\$ 98.989,74
VALOR TOTAL 12 MESES R\$ 1.187.876,88 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 12 de setembro de 2024


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC

R



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

7028

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Solange Caires da Silva
Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
Luiz Gustavo Campos



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811- 560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Terceira – da Preço, Reajustando o valor mensal de R\$ 5.499,43 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) para o valor mensal de R\$ 5.940,48 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) por profissional, esse valor refere-se ao reajuste da classe, publicado através do Decreto Estadual nº 9.468/2025, que fixou os novos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 05 de junho de 2025 .


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei N° 2.033/89, de 04/04/89

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAMARA NIADA BOEIRA

Data: 06/06/2025 09:47:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Solange Cairnes da Silva

Luiz Gustavo Campos



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

2448

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Autarquia Municipal inscrito no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eilseu Schimidth, nº 280 - Fundos, Núcleo de Produção III, Cascavel/PR, CEP 85811-560, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Segunda – da Vigência, renovando o contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15.09.2025, com vencimento para o dia 15.09.2026, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES	18	R\$ 5.940,48	R\$ 106.928,64
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 1.283.143,68
(um milhão, duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 12 de setembro de 2025


JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC



**ACESC - Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel**

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

7458

**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Solange Cairas da Silva

Luiz Gustavo Campos

ACESC

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob n.º 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário nº 218, Cascavel - PR; representada por seu Superintendente Sr. **ROMULO QUINTINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado como e de outro lado como **CONTRANTE** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vicente Machado, nº 820, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-150, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 065.102.019-09, residente na Rua Paraná, nº 1611, Ap. 1001, 10º Andar, Bairro Edif. Res. Vila Piazza, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-010, celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, decorrente do processo Pregão Eletrônico nº 07/2022, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento as partes resolvem de comum acordo, aditar a Cláusula Primeira – do Objeto, incluindo o serviço de mais um profissional, totalizando 19 profissionais, passando o valor mensal de R\$ 106.928,64 (cento e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o valor mensal de R\$ 112.869,12 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES.	19	R\$ 5.940,48	R\$ 112.869,12
VALOR TOTAL 12 MESES R\$ 1.354.429,44 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente Contrato.





ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

E, por estarem de acordo, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 01 de dezembro de 2025

ROMULO QUINTINO
SUPERINTENDENTE DA ACESC

TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

R / *Solange Caires da Silva*
Solange Caires da Silva

Luiz Gustavo Campos
Luiz Gustavo Campos



MUNICÍPIO DE **CASCAVEL**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Interessado: ACESC

Processo de Dispensa por Justificativa nº 01/2026 – Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de servente de limpeza na Acesc

Requisição ao Compras nº 01/2026 – 05/01/2026

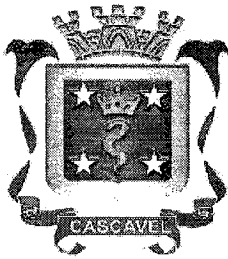
Assunto: Análise inicial

Ementa. Direito Administrativo. Licitação. Modalidade de Dispensa por Justificativa. Análise inicial das minutas do Edital e do Contrato. Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parecer Jurídico

1. Relatório

Se trata de solicitação de análise jurídica para continuidade, ou não, do trâmite de processo licitatório, na modalidade de Dispensa por Justificativa, com o qual se pretende a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de servente de limpeza na Acesc, pelo período contratual de 06 (seis) meses, conforme nos relata a mesma Requisição ao Compras anexa, ao custo na ordem de R\$ 170.436,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais), em obediência aos parâmetros legais vigentes - prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE **CASCAVEL**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SEPLAG

2. Da Manifestação Consultiva

A consultoria jurídica ora solicitada, irá se manifestar com escora, apenas e tão somente nos documentos acostados até o presente momento em que elabora o presente parecer jurídico.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos praticados pela Administração Pública, que estão reservados à esfera discricionária do administrador pública legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, financeira e/ou administrativa, exceto quando teratológicas, cabendo tão somente a este parecerista se ater a examinar a legalidade e a existência ou não de obstáculos jurídicos que venham a impedir o bom andamento dos presentes autos administrativos.

Lembrando ao gestor responsável, que as considerações de alteração ou correção de qualquer item em desacordo com a legislação aplicável à espécie, será por conta e risco do próprio gestor, o que não se deseja para que não haja frustração na pretensão da Unidade Requisitante na aquisição dos bens já mencionados.

Sendo o necessário a expor, passo a opinar.

3. Do Mérito

Salienta, para tanto, a unidade requisitante, que a solicitação de tramitação do presente processo licitatório, na modalidade de Dispensa por Justificativa/Emergência, se deve, basicamente, pelo fato de que a Autarquia entende ser esta a modalidade mais vantajosa de se obter o objeto, diante de uma necessidade premente de dar continuidade ao serviço de limpeza, o qual, por si só, se justifica na



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SEPLAG

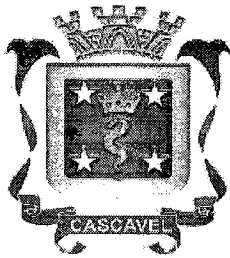
medida em que sempre existirá a necessidade de manutenção dos espaços da Autarquia, de forma asseada, diante do tipo de trabalho que se desenvolve em suas dependências, se moldando, assim, aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021, para esta modalidade - Dispensa por Justificativa/Emergência.

Às fls. 02/04 vieram a Requisição ao Compras e Nota de Reserva de Dotação; às fls. 06/11 veio o Documento de Formalização da Demanda; às fls. 12/26; às fls. 27/29, temos a Matriz de Gerenciamento de Riscos; às fls. 06/17 tem-se o Termo de Referência; às fls. 18, vê-se a juntada do Mapa Comparativo de Preços, e, de fls. 23/32, temos os documentos os quais atestam que a empresa escolhida pode transacionar com a Autarquia, demonstrando sua condição fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive com a cópia da terceira alteração contratual e cópia do cartão CNPJ/MF, e, às fls. 56/68, tem-se a minuta do Edital e do Contrato.

A unidade requisitante anexou, ainda, a proposta comercial da empresa escolhida: Biosfera Saneamento Ambiental Ltda., da qual, os documentos acima relacionados já foram devidamente examinados pelos responsáveis da Autarquia, que deram a empresa escolhida como apta a contratar com a Administração Municipal.

4. Do Direito

Cuida-se de processo em que se almeja a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de servente de limpeza, pelo período contratual de 06 (seis) meses, nas dependências da Acesc, tendo sido escolhida a empresa já mencionada, na modalidade de licitação de Dispensa por Justificativa/Limite de Valor, levando em conta que com tal contratação, de forma célere, a Acesc acredita que consiga atingir o objetivo de poder utilizar, de forma imediata, o serviço de limpeza e asseamento dentro da sede da Autarquia.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da CF/1988, quanto à **obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público**. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, quando expressa “*ressalvados os casos especificados na legislação*”¹, quais sejam, os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a formalização de certame licitatório.

É sabido que no ordenamento jurídico pátrio, existem dois institutos de contratação direta: a **dispensa**, elencada no artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e a **inexigibilidade**, disposta no artigo 74, do mesmo diploma legal.

Considerando os elementos constantes nesses autos, extrai-se que o estudo apresentado retrata a hipótese de Dispensa, pois que no caso concreto, ao que parece, se está diante desta modalidade, senão vejamos o que reza a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Art. 75, inciso VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [....];

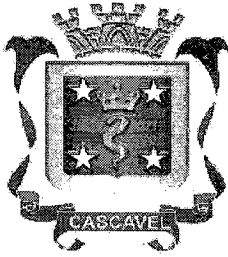
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços

¹ “Art. 37 (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Prefeitura Municipal de Cascavel - PR

Rua Paraná, 5000 - Centro - CEP: 85810-011 SEADM - 2º Andar – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAG

que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)"

De todo modo, a contratação direta, sob a modalidade de licitação por Dispensa/Justificativa, para tanto, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da conduta imposta à Administração pelo legislador.

A regra é a licitação, de modo a privilegiar o princípio da isonomia e permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Contudo, em algumas situações, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a utilização de outro mecanismo legal para se atingir o mesmo resultado.

Desse modo, levando-se em conta a natureza peculiar do caso concreto, verifica-se o enquadramento da previsão legal mencionada à contratação ora pretendida, de forma a permitir que a Autarquia realize tal medida administrativa, satisfazendo as peculiaridades que o caso aparenta.

Por fim, digo que a minuta de contrato anexada, se encontra em perfeita forma para ser utilizada, coroando, desta forma, a intenção administrativa ora analisada.

5. Conclusão

Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO se percebe que a situação pretendida e ora analisada, se enquadra na hipótese de contratação direta, prevista no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o que autoriza, teoricamente, a realização do certame licitatório, na modalidade Dispensa por



MUNICÍPIO DE **CASCAVEL**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Justificativa/Emergência, nos termos da Requisição ao Compras nº 01/2026, além dos demais documentos acostados e que se fazem obrigatórios, dentre os demais documentos dos presentes autos, todos anexos.

É o parecer.

Cascavel, 12 de janeiro de 2026.

José Ricardo Messias
Procurador Municipal - PGM

OAB/PR 24.060-B

Matrícula nº 11296-01



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL, sito Rua do Rosário, Nº 218 – Ciro Nardi, Cascavel/Pr.

NOTIFICADA: BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, registrada no CNPJ: 07.995.195/0001-04, sito Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/Pr.

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel/Pr, vem por meio desta.

NOTIFICAR a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/Pr, CEP 85.811-560, representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, através do Contrato de Prestação de Serviço de nº 08/2017 e termos aditivos, regido pelo processo de Tomada de Preços nº 01/2017, pelo fato de não ter apresentado a quantidade correta de funcionários para efetuarem os serviços contratados nos dias 23 a 31 de julho e 01 a 03 de agosto de 2018, onde a notificada deveria apresentar 09 funcionários, sendo 03 auxiliares de serviços gerais e 06 operadores de máquina costal roçadeira e, apresentou somente nas quantidades conforme relacionado abaixo:

23/07/2018 Cemitério São Luiz – 7 funcionários

24/07/2018 Cemitério Central – 7 funcionários

25/07/2018 Cemitério Central – 6 funcionários

26/07/2018 Cemitério Cristo Redentor – 7 funcionários

27/07/2018 Cemitério Jardim da Saudade – 8 funcionários

30/07/2018 Cemitério São Luiz – 7 funcionários

31/07/2018 Cemitério Central – 7 funcionários

01/08/2018 Cemitério Cristo Redentor – 7 funcionários

Diogo S. R.

02/08/2018 Cemitério Cristo Redentor – 7 funcionários

03/08/2018 Cemitério Jardim da Saudade – 8 funcionários

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá apresentar justificativa de inadimplemento acompanhada de relatório informando a quantidade de funcionários trabalhando nos Cemitérios do dia 23.07.2018 até a presente data.

A empresa notificada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento desta, para protocolar justificativa junto ao Departamento de Compras desta Autarquia, situada à Rua do Rosário, nº 218 – Ciro Nardi. A não apresentação de tal justificativa, ou, a não normalização das irregularidades acima apresentadas, acarretará na aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8666/93.

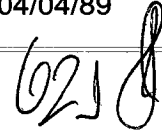
Cascavel, 10 de agosto de 2018

Marcos Mierzwinski
Diretor - ACESC

Marcos Rodrigo Mierzwinski
Diretor da ACESC


José Roberto Guilherme
Superintendente da ACESC

Whagg S. K.
10/08/18



NOTIFICAÇÃO

À empresa

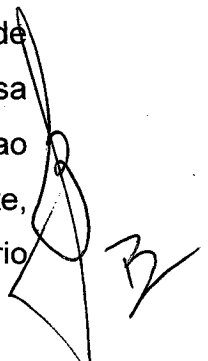
Biosfera Saneamento Ambiental LTDA

Ref: **Cumprimento do Contrato nº 04/2022 - PE nº 07/2022**

Excelentíssimo (a) Responsável Legal,

Conforme disposições expressas no Contrato nº 04/2022, celebrado entre a Autarquia ACESC e sua respeitável empresa, destacamos, de forma inequívoca, a infração à obrigação estabelecida no Item nº 11 - Subitem nº 11.4 - 11.4.1, que imperativamente requer a entrega e coleta dos registros de controle de frequência para a devida emissão das Notas Fiscais. Registra-se que, à luz deste contrato, há claras evidências da inobservância desta cláusula contratual por parte de vossa empresa.

Além dessa infração contratual, constatamos, com apreensão, que a Autarquia ACESC nunca recebeu formalmente, ou mesmo de maneira informal, a comunicação relativa à indicação do preposto da vossa empresa. Ressaltamos que essa determinação é intrinsecamente vinculada ao Edital do certame em questão, o qual também tem sido, lamentavelmente, desrespeitado de maneira contumaz. Tal desrespeito infunde um desequilíbrio



6228

preocupante na relação contratual que deve pautar-se na máxima transparência e lisura, conforme consignado no Item nº 7.6 do termo de referência, onde se encontra o preceito em análise.

Compreendemos que esta notificação, fundamentada nas cláusulas contratuais e editalícias, suscita preocupações legais de relevância indiscutível. A ACESC, em seu legítimo interesse, espera uma resposta formal e tempestiva quanto às questões abordadas nesta comunicação, enviando-nos o relatório de frequência de todos os profissionais que prestam serviços para esta autarquia, do último semestre (abril-setembro). Salientamos que a ausência de medidas corretivas pode, inexoravelmente, ensejar a necessidade de adotar as providências jurídicas cabíveis, a fim de compelir a efetivação do Contrato nº 04/2022 em estrita conformidade com os termos avençados.

Ante o exposto, instamos a vossa empresa a manifestar-se prontamente e, assim, contribuir para a manutenção da integridade e legalidade desta relação contratual.

Atenciosamente,

Cascavel/PR, 18 de outubro de 2023.



José Roberto Guilherme
Superintendente da ACESC



A Empresa

Biosfera Saneamento Ambiental LTDA

Rua Vicente Machado, nº 820 – Bairro Country

Cascavel - PR.

NOTIFICAÇÃO

À empresa

BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Ref: **Notificação Descumprimento do Contrato nº 04/2022 - PE nº 07/2022**

Prezados,

A ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Romulo Quintino, vem, por meio desta, NOTIFICAR formalmente a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e dispositivos do Termo de Referência relacionados ao Contrato nº 04/2022, firmado em 08/09/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agente Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da ACESC.

O referido contrato, com vigência inicial de 15/09/2022 a 15/09/2023 e renovações sucessivas, sendo o último aditivo com vigência até 15/09/2026, com valor mensal atualizado de R\$ 106.928,64 e anual de R\$ 1.283.143,68, está sendo executado em desacordo com as especificações e condições pactuadas.

DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Constatou-se, de forma reiterada e com alta frequência, especialmente no Cemitério São Luiz, o descumprimento do **Item 11.12 do Termo de Referência**, que estabelece:

“Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato”.

A empresa contratada não tem realizado a substituição imediata dos profissionais em suas ausências, seja por faltas, licenças ou férias, conforme o prazo e as condições estipuladas. Adicionalmente, há indícios de que alguns colaboradores registrados estariam se ausentando durante a jornada de trabalho após o registro de entrada, retornando somente para o registro de saída, o que configura falha na fiscalização e na efetiva prestação dos serviços contratados.

DAS EVIDÊNCIAS E IMPACTOS:

As evidências do descumprimento incluem, mas não se limitam a relatórios dos encarregados dos cemitérios e a análise dos cartões ponto dos profissionais. Tais falhas têm gerado grave prejuízo à continuidade do serviço público essencial, atrasos nas manutenções cemiteriais e a necessidade de solicitar apoio a outras secretarias municipais para garantir a execução dos serviços que deveriam ser integralmente prestados pela BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

DAS COMUNICAÇÕES PRÉVIAS:

Registra-se que os relatos acerca desses descumprimentos têm sido comunicados frequentemente à Contratada, inclusive através de mensagens via WhatsApp para o número (45) 9987-0202, demonstrando ciência prévia da BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. sobre as irregularidades apontadas.

DA REGULARIZAÇÃO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO:

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a ACESC NOTIFICA a BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, apresente sua defesa, justifique o descumprimento contratual e/ou demonstre a imediata e efetiva regularização das obrigações assumidas.

DAS POSSÍVEIS SANÇÕES:

O não atendimento a esta notificação, a ausência de justificativas aceitáveis ou a não regularização do serviço no prazo estipulado poderá acarretar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio Contrato nº 04/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conforme a legislação vigente, as sanções passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

- **Advertência:** Por condutas leves que não acarretem prejuízos significativos.
- **Multa:** Proporcional ao valor do contrato, ao prejuízo causado e/ou à gravidade da infração, conforme previsto em contrato e edital.
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** Por período determinado, não superior a 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

B





ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

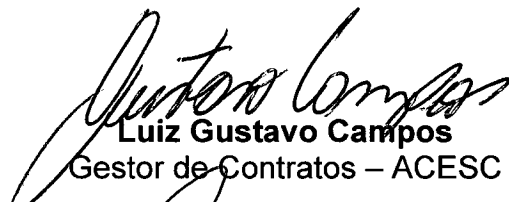
Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

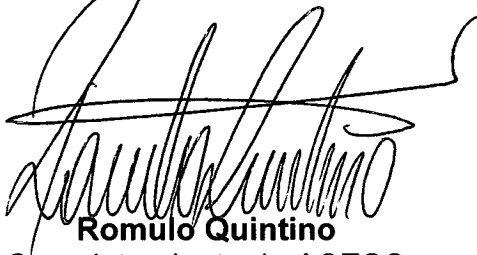
761
8

A ACESC reafirma seu compromisso com a continuidade e qualidade dos serviços públicos e espera a pronta regularização da situação para evitar a adoção de medidas mais gravosas.

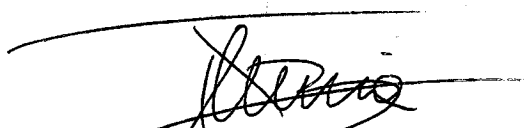
Atenciosamente,

Cascavel/PR, 29 de outubro de 2025.


Luiz Gustavo Campos
Gestor de Contratos – ACESC


Romulo Quintino
Superintendente da ACESC

Recebido,


Tamara Niada Boeira
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Data: 30/10/2025



**ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.033/89, de 04/04/89

Cascavel, 23 de fevereiro de 2026

Ofício nº 18/2026

À Empresa: BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

A/C: Tamara Niada Boeira

Endereço: Rua Vicente Machado, nº 820 – Centro, Cascavel – PR

CEP: 85812-150

Assunto: Solicitação de Informações e Documentos – Contrato de Agentes Sepultadores (Requerimentos 20/2026 e 21/2026).

Prezados,

A Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel (ACESC), no uso de suas atribuições legais e em virtude do exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal de Cascavel (conforme Requerimentos nº 20/2026 e 21/2026 do Vereador Edson Souza), solicita que essa empresa apresente, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações e documentos referentes aos Contratos de prestação de serviços firmados com esta autarquia, sendo os Contratos nº 08/2017, Contrato nº 04/2022 e Contrato nº 01/2026:

1. Relação de Postos de Trabalho: Listagem atualizada contendo o nome dos profissionais, local de lotação (cemitério), função desempenhada e carga horária contratada de cada agente;
2. Controle de Jornada: Cópia dos relatórios de controle de frequência (folhas de ponto) e comprovantes de execução das atividades dos de 2018 até a presente data;
3. Diferenciação Salarial: Esclarecimento sobre a existência de qualquer diferenciação de valores pagos entre os agentes e, em caso positivo, os critérios adotados;

Ressaltamos que o envio destas informações é imprescindível para o atendimento à diligência do Poder Legislativo e para a verificação da regularidade na execução contratual.

Atenciosamente,

Acesc - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

CNPJ: 80.880.883/0001-00

Romulo Quintino

Superintendente da ACESC


Cascavel, 24 de fevereiro de 2026

Resposta ao Ofício 18/2026
A/C: Superintendente Romulo Quintino

BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 07.995.195/0001-04, informa que em razão da quantidade de documentos solicitados, mas principalmente por tratar-se de documentos antigos, os quais alguns deles na época eram feitos de forma manual e já se encontram arquivados em depósito, pede-se o prazo de 60 dias para a entrega das cópias.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 TAMARA NIADA BOEIRA
Data: 16/03/2026 14:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAMARA NIADA BOEIRA
Administradora



TERMO DE REFERÊNCIA

AGENTE SEPULTADOR

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agente Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da ACESC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vlr. Unit. Máx.	Vlr. Global Máx.
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES. SENDO 16 AGENTE SEPULTADORES. ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	12	65.349,28	784.191,36
VALOR TOTAL				R\$	784.191,36 (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares em anexo, abrange a Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para atuarem como Agente Sepultadores, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN nº01/2018-SEPLAG, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida instrução normativa, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de profissionais Agentes Sepultadores (16 funcionários);

5.1.1.1. Requisitos para a função de Agente Sepultador:

- Ter, no mínimo, Ensino Fundamental Completo;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.1.2. Devido a inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho para Agente Sepultador, utilizamos como base para a elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço referência para o processo licitatório o Decreto Estadual nº 10.137 de 31 de janeiro de 2022, Grupo II, sendo o CBO do Agente Sepultador 5166-10;

5.1.3. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

5.1.3.1. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

- 5.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até no máximo 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos conforme previstos nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A empresa vencedora realizará os serviços de Agente Sepultador, nos Cemitérios localizados no município e Interior do Município de Cascavel, sendo necessários no mínimo quatro profissionais em cada cemitério da sede do município, inclusive nos sábados, domingo e feriados:

Nº de Agente Sepultadores	Carga horária semanal	Local	Endereço
4	44h	Cemitério Central	Rua do Rosário, nº 219, Bairro Ciro Nardi, Cascavel/PR
4	44h	Cemitério Cristo Redentor	Rua do Trevo, nº 730, Bairro Guarujá, Cascavel/PR
4	44h	Cemitério Jardim Da Saudade	Av. Gralha Azul, nº 730, Bairro Guarujá, Cascavel/PR
4	44h	Cemitério São Luiz	Rua Guaraniação, nº 1919, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR

- 7.1.2. Os Agentes Sepultadores também deverão realizar as atividades nos Cemitérios Distritais e Capelas Mortuárias administradas pela ACESC, conforme demanda, onde serão conduzidos e supervisionados por um encarregado designado pela administração da autarquia, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os custos para deslocamento:

7.2. Dos serviços - Atividades/Atribuições do cargo:

- Construir, preparar, limpar, abrir e fechar Sepulturas;
- Realizar Sepultamento, exumar e cremar cadáveres, trasladar corpos e despojos;
- Conservar cemitérios, maquinas e ferramentas de trabalho;
- Zelar pela segurança do Cemitério;
- Preparar a Sepultura, escavando a terra e escorando montando gavetas de concreto;
- Colocar caixão na Sepultura, manipulando cordas de sustentação para facilitar o posicionamento da mesma;
- Efetuar o fechamento da Sepultura, recobrando-a com terra, ou fixando uma laje para assegurar a inviolabilidade do tumulo;





ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

- Efetuar tarefas de capinação, varrição remoção do lixo, limpeza e desinfecção do cemitério, remoção de entulhos e restos de materiais de construção;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho;
- Estar sempre identificado com Uniforme e ou Identificação do serviços;
- Efetuar a abertura e fechamento dos portões dos Cemitérios e Capelas Mortuárias quando solicitado;
- Informar ao visitantes dos Cemitérios a localização de sepulturas;
- Colocar placas de orientações;
- Orientar aos familiares procurar a administração para inteirar-se dos procedimentos administrativos relacionados ao cemitério;
- Comunicar ao encarregado do cemitério sobre a disponibilidade de sepulturas;
- Assentar ou encaixar tijolos;
- Acompanhar visitantes nos cemitérios em dias especiais;
- Realizar todas as tarefas acima descritas nos Cemitérios da Sede e distritos de Cascavel, de acordo com sua designação de local de trabalho pela autoridade competente;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

7.3. Carga Horária:

7.3.1. Os profissionais Agentes Sepultadores farão jornada de trabalho das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira a domingo, com carga horária de 44 horas semanais, as quais serão realizadas em regime de escala, para serem cumpridas nos finais de semanas e feriados, conforme combinado previamente com a CONTRATADA.

7.3.2. Nos sábados a escala de trabalho será realizada em dois períodos, com equipe reduzida, sendo necessário 8 Agentes Sepultadores das 08:00 às 12:00, e outros 8, das 13:30 às 17:30, para completar a carga horária semanal de 44 horas.

7.3.3. Nos domingos e feriados, a escala de trabalho também será realizada com equipe de 8 Agentes Sepultadores, porém, as 8 horas trabalhadas nesses dias, serão compensadas em folga durante a semana, mediante escala em acordo com a CONTRATANTE.

7.4. Competências pessoais:

7.4.1. Disciplina, atenção, responsabilidade, cordialidade, ética profissional, paciência, flexibilidade, educação, capacidade de organização, autocontrole, equilíbrio emocional, resolutividade, discrição, habilidade de trabalhar em equipe, destreza manual, capacidade de atenção seletiva e de contornar situações adversas, e respeitar culturas, tradições, costumes e crenças.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

83
9

Departamento de Compras

- 7.5. O prazo para início do fornecimento do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Para tanto, a Contratante irá comunicar o início da execução do objeto contratado com 3 (três) dias de antecedência.
- 7.6. A empresa contratada deverá Indicar o preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.7. Entregar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação do serviço, ficha de cada empregado contratado, acondicionadas em pasta individual, e a cada nova contratação, contendo a identificação de cada Agente Sepultador.
- 7.8. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:
- 7.8.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo preposto;
 - 7.8.2. Estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando à empresa CONTRATADA eventuais atrasos ou faltas;
 - 7.8.3. Demonstrar competências pessoais como: possuir autocontrole e equilíbrio emocional; ser responsável, disciplinado e comprometido; demonstrar iniciativa, criatividade e cooperação; ser flexível e dinâmico; possuir habilidades de comunicação falada e escrita; possuir habilidade de lidar com situações adversas e frustrações; ter habilidade de trabalho em equipe;
 - 7.8.4. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, asseado (a);
 - 7.8.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 7.8.6. Ter destreza nas técnicas de atendimento ao público;
 - 7.8.7. Atender a demanda do serviço com postura e comportamento profissional;
 - 7.8.8. Cumprir as normas internas do órgão;
 - 7.8.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - 7.8.10. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;
 - 7.8.11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
 - 7.8.12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 7.8.13. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - 7.8.14. Buscar orientação com o Preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
 - 7.8.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 7.8.16. Levar ao conhecimento do Coordenador da Unidade/Fiscal Setorial, imediatamente, qualquer informação considerada importante ou estranha ao serviço, bem como comunicar se necessário ao Preposto;

- 7.8.17. Evitar tratar de assuntos particular ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 7.8.18. Cumprir com as atribuições descritas e estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo Preposto;
- 7.8.19. Zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todo o material e equipamento sob sua responsabilidade;
- 7.8.20. Não será permitido confrontos com servidores, outros prestadores de serviço, usuários e visitantes da CONTRATANTE;
- 7.8.21. Manter serenidade e empatia no momento da despedida dos familiares;
- 7.8.22. Tratar a todos com educação, cordialidade e urbanidade, principalmente os usuários que se dirigirem às dependências da CONTRATANTE, fornecendo-lhes, se necessário for, informações precisas e objetivas no âmbito de seus trabalhos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A gestão e à fiscalização do contrato se dará, oportunamente, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.405/2018 e a designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, incluindo seus suplentes, será conforme disposto no artigo 21 do referido decreto.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através do Índice de Medição de Resultados (IMR). Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
 - 8.2.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do fiscal do contrato.
 - 8.2.2. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
 - 8.2.3. Indicadores, metas e mecanismos de cálculo - os serviços da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:
 - I. Cumprimento das obrigações, com qualidade nos serviços prestados;
 - II. Entrega dos uniformes nas condições e prazos estipulados;
 - III. Entrega de todos os documentos e no prazo determinado;
 - IV. Pagamento de salários e benefícios aos empregados.
 - 8.2.4. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados no Anexo I do Termo.
- 8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução dos serviços, registrando as desconformidades que forem identificadas, tendo como amparo legal o Edital da Licitação e o Termo de Referência, informando por meio de documento à CONTRATADA, as irregularidades/desconformidades identificadas em relação ao objeto contratado, solicitando as providências de correção das mesmas.
- 8.4. A CONTRATANTE irá notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados, devendo a CONTRATADA corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda da Autarquia tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. A composição de preço será demonstrada e provisionada na **Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo III)**, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital da Licitação, que deverá ser entregue no ato da licitação.
 - 9.1.2. Além da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá a CONTRATADA apresentar:
 - 9.1.2.1. Planilha demonstrativa de custo dos uniformes e crachás a serem fornecidos aos seus funcionários, de acordo com o padrão da empresa.
 - 9.1.3. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.
 - 9.1.4. Na formulação da proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
 - 9.1.5. Apresentar planilha demonstrando os custos com uniforme, de acordo com o estudo preliminar, informando o valor para cada item a ser fornecido.
 - 9.1.6. **Adicional de Insalubridade:** A CONTRATADA deverá providenciar, as suas expensas, a realização e apresentação de laudo pericial, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, assinado por profissional competente e devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação correlata, atestando se os serviços ora contratados envolve atividade insalubres. Em caso afirmativo, o laudo deverá indicar o grau, bem como as medidas de segurança e EPIs necessários para neutralizar a insalubridade.
 - 9.1.6.1. Caso a atividade seja considerada insalubre, o contrato será objeto de revisão.
 - 9.1.6.2. Na hipótese de atividade insalubre deverão ser pagos retroativamente os adicionais devidos ao ocupante do posto.
 - 9.1.7. **PCMSO:** A CONTRATADA deverá implantar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). O prazo para implantação será de 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

- como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo X da IN N°01/2018-SEPLAG.
 - 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens e;
 - 10.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado
 - 10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
 - 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 10.12. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



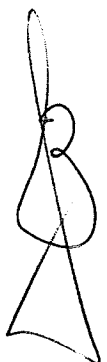
- 10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 11.4. A CONTRATADA deverá controlar a frequência do seu funcionário nas dependências da CONTRATANTE, e ser responsável por entregar e recolher o controle de frequência, para a emissão da Nota Fiscal;
- 11.4.1. O Cartão Ponto será para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade no local da prestação dos serviços, na forma disposta no § 2º do art. 74 da CLT.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ACESC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 11.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VII-B da IN nº 01/2018-SEPLAG:



- 11.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 11.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 11.10.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 11.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 11.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



11.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.21. Designar formalmente o preposto, no início da execução dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, deverá utilizar o Termo de Nomeação de Preposto (Anexo IV) como modelo.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

90
A

Departamento de Compras

11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.21. Designar formalmente o preposto, no início da execução dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, deverá utilizar o Termo de Nomeação de Preposto (Anexo IV) como modelo.

11.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Gestor do Contrato, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.22. O Gestor do Contrato poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato

11.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

92
9

- 11.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do Decreto Municipal nº 14.405/2018.

14.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

14.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização do contrato, administrativa e setorial, de acordo com as seguintes disposições:

14.3.1 **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.3.2 **Fiscalização do Contrato:** é o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;

14.3.3 **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

14.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, deverão ser designados representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;

14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

14.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

14.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.7.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

14.7.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- 14.7.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 14.7.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 14.7.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores:
 - 14.7.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 14.7.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 14.7.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 14.7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.7.3 entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 14.7.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 14.7.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 14.7.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 14.7.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 14.7.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.7.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 14.7.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 14.7.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 14.7.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 14.7.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 14.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 14.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 14.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 14.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 14.15.1.1 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 14.15.1.2 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 14.15.1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 14.15.1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 14.15.1.5 Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 14.15.1.6 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 14.15.1.7 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 14.15.1.7.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG)



- e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.15.1.7.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 14.15.1.7.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 14.15.1.7.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 14.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 14.15.2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 14.15.2.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao cadastro de fornecedores;
- 14.15.2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam junto ao cadastro de fornecedores;
- 14.15.2.4 Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15.3 Fiscalização diária:
- 14.15.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 14.15.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 14.15.3.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 14.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 14.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 14.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 14.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.



- 14.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 14.18.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 14.18.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 14.18.3 cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - 14.18.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 14.19 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 14.19.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 14.19.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.20 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.21 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.22 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.23 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.24 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.25 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.26 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

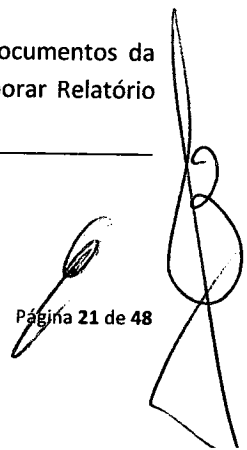
- 14.27 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.28 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.29 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.30 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.31 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.33 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.33.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.33.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.33.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 14.34 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.35 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 01/2018-SEPLAG, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.37 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório



Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização do contrato e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.4.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

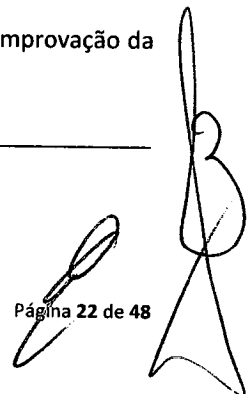
16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



- 16.5.5 o valor a pagar; e
- 16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7 Nos termos do item 1, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 01/2018-SEPLAG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 16.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº01/2018-SEPLAG, quando couber.
- 16.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.13 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 16.13.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 16.13.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 16.13.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada
- 16.14 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

103
9

Departamento de Compras

não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

- 16.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.16 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente; que adotar as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 17.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN N°01/2018-SEPLAG, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XI da IN N°01/2018-SEPLAG são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XI da Instrução Normativa N°01/2018-SEPLAG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VI-B da referida norma.
- 17.3.1 Para o início dos trâmites de abertura da Conta-Depósito Vinculada, pela Administração Municipal, o vencedor da Licitação deverá, no ato da assinatura do Contrato, indicar formalmente uma agência da Caixa Econômica Federal (número da agência e localidade) de sua preferência, para que se proceda a solicitação constante do item 5.1 do anexo XI da IN nº. 01/2018 SEPLAG.
- 17.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XI da IN N°01/2018-SEPLAG será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 17.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 17.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 17.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 17.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XI da IN N°01/2018-SEPLAG.
- 17.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- 17.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 17.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 17.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 17.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 17.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 17.9.3 A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XI da IN N°01/2018-SEPLAG.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa N°01/2018-SEPLAG.
- 18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 18.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção

- coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 18.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 18.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 18.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 18.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 18.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 18.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 18.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 18.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 18.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que

- estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 18.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 18.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 18.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 18.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 18.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

- 18.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 18.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VI-F da IN N°01/2018-SEPLAG.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11 Será considerada extinta a garantia:

- 19.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VI-F da IN N°01/2019-SEPLAG;
- 19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 19.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, conforme estabelecido no anexo VI-F, item 3.1 da IN 01/2018 SEPLAG.
- 19.14.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VI-F da IN N°01/2018-SEPLAG.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 cometer fraude fiscal.
- 20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2 **Multa de:**
- 20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não

- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.4 **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 20.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 20.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 9.032/2009.
- 20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores CAFILC.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 21.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 21.2.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
- 21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1 Por se tratar de um processo licitatório, com objeto de característica singular, visto que, em nosso município esses serviços são realizados pela ACESC, impossibilitando a solicitação de que a empresa participante apresente atestado de capacidade técnica para o referido serviço. Com isso, não será solicitado apresentação de capacitação técnica para participação do certame.
- 21.4 Declaração de que instalará escritório na cidade de Cascavel/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VI-A da IN nº 01/2018-SEPLAG, conforme modelo do Anexo IX deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 21.5 Declaração de que a empresa tem aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, bem como que é detentora de sistema de gerenciamento de pessoal, com condições de realizar e manter registro histórico diário de cada trabalhador, seus dados de *curriculum*; cursos, capacitação, vencimento de documentos; controle desse vencimento para providenciar renovação; vencimentos de exames médicos; controle de saúde em geral dos trabalhadores; emissão de recibo de pagamento individual e folha única do pessoal e demais técnicas que permitam garantir a gestão e gerenciamento dos trabalhadores em todos os aspectos legais e técnicos necessários para a garantia de serviços prestados a esta instituição.
- 21.6 O critério de aceitabilidade de preços será o valor máximo por Agente Sepultador de R\$ 4.084,33 (quatro mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), valor máximo mensal de R\$ 65.349,28 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), valor global por 12 (doze) meses R\$ 784.191,36 (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos).
- 21.7 O critério de julgamento da proposta é o menor preço **global**.
- 21.8 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, de acordo com planilha de custos calculada com base no Decreto Estadual nº 10.137 de 31 de janeiro de 2022, Grupo II, sendo o CBO do Agente Sepultador 5166-10, conforme item 1 deste termo de referência.
- 22.2 O valor obtido através de orçamentos encaminhados para empresas no ramo de atividade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Quantidade de Meses	Quantidade de Profissionais	BIOSFERA AMBIENTAL	SÓTUMULOS	INOVAR	COSTA OESTE	MÉDIA POR FUNCIONÁRIOS COM ENCARGOS	R\$ mensal por serviço	Média Total para 12 meses
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTE SEPULTADORES. SENDO 16 AGENTE SEPULTADORES. ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12	16	R\$ 5.759,38	R\$ 4.853,69	R\$ 5.630,00	R\$ 6.295,32	R\$ 5.634,60	R\$ 90.153,60	R\$ 1.081.843,20

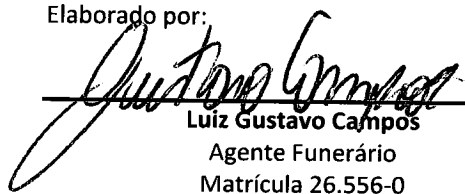
23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

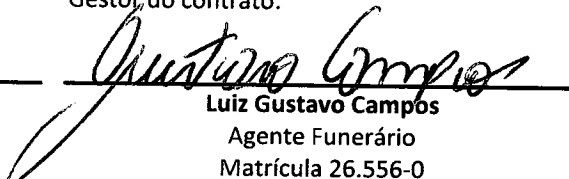
Código Reduzido:	11
Funcional Programática:	16.001.004.0122.0037 2092. 333903999990000000
Órgão:	16 – Adm. dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC
Unidade:	1 – ACESC
Ação:	2092 – Manutenção das Atividades da ACESC
Vínculo:	0076 – Recursos Gerados pela ACESC
Subelemento:	333903999990000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Cascavel, 27 de junho de 2022.

Elaborado por:


Luiz Gustavo Campos
 Agente Funerário
 Matrícula 26.556-0

Gestor do contrato:


Luiz Gustavo Campos
 Agente Funerário
 Matrícula 26.556-0

Aprovado por:


José Roberto Guilherme
 Superintendente da ACESC

Fiscal do contrato:


Gabriel Torres Fernandes
 Assessor
 Matrícula 32.704-02



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Contrato nº:		Período:		Data:	
Contratada:					
Responsável pela Fiscalização:					
Fiscal do Contrato:					
ITEM	CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	
01	Cumprimento das obrigações, com qualidade nos serviços prestados	100% das obrigações cumpridas	03		
		≥90% <100% das obrigações cumpridas	01		
		<90% das obrigações cumpridas	00		
02	Substituição de empregado	Entrega efetuada	03		
		Entrega incompleta	01		
		Entrega não efetuada	00		
03	Entrega de todos os documentos e no prazo determinado	Entrega efetuada	03		
		Entrega incompleta	01		
		Entrega não efetuada	00		
04	Pagamento de salários e benefícios aos empregados	Pagamento realizado dentro do prazo legal	03		
		Pagamento realizado de forma incompleta	01		
		Pagamento realizado fora do prazo legal	00		

ANEXO III



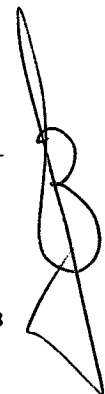
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DO SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANT. EMPREG. POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTA POR POSTO (D) = (B) * (C)	QUANT. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (B) * (C) * (E)
AGENTE SEPULTADOR 44H CEMITÉRIO CENTRAL	R\$ 4.084,33	4	R\$ 16.337,32	1	R\$ 16.337,32
AGENTE SEPULTADOR 44H CEMITÉRIO CRISTO REDENTOR	R\$ 4.084,33	4	R\$ 16.337,32	1	R\$ 16.337,32
AGENTE SEPULTADOR 44H CEMITÉRIO JARDIN DA SAUDADE	R\$ 4.084,33	4	R\$ 16.337,32	1	R\$ 16.337,32
AGENTE SEPULTADOR 44H CEMITÉRIO SÃO LUIZ	R\$ 4.084,33	4	R\$ 16.337,32	1	R\$ 16.337,32
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 65.349,28
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES					R\$ 784.191,36

Planilha de custos elaborada conforme informações prestadas pela ACESC, através da ficha resumo do Estudo Preliminar.

CASCAVEL, 25 de maio de 2022


Valdeci Elanor Manfro
CRC/PR 068605/O-3
Contador





ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

116
9



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
REQUISIÇÃO Nº		PREGÃO Nº	
PROCESSO Nº		EMPRESA:	
IND. REAJUSTE	?	%	REGIME TRIBUTÁRIO
			LUCRO REAL
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO			
A	DIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DATA DE ABERTURA)		
B	MUNICÍPIO		CASCADEL
C	DECRETO ESTADUAL		Nº 10.137 DE 31/1/2022
D	NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
AGENTE SEPULTADOR 44H		POSTO	16
MÃO DE OBRA VINCULADA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DO SERVIÇO		FUNERÁRIO
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		5166-10
3	SALÁRIO NORMATIVO - DECRETO Nº 10.137/2022, ART. 1º, GRUPO II		R\$ 1.680,80
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		AGENTE SEPULTADOR
5	DATA BASE DA CATEGORIA - PUBLICAÇÃO DO DECRETO		31/01/2022
6	DECRETO ESTADUAL DE 31/1/2022		Nº 10.137
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR
A	SALÁRIO BASE 44 H		R\$ 1.680,80
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
TOTAL			R\$ 1.680,80
INTRAJORNADA			VALOR
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
TOTAL			R\$ -
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.680,80
1.2	INTRAJORNADA		R\$ -
TOTAL			R\$ 1.680,80
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		% VALOR
A	13º SALÁRIO		8,33% R\$ 140,07
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,11% R\$ 186,74
TOTAL			19,44% R\$ 326,80
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		% VALOR
A	INSS		20,00% R\$ 364,17
B	SESI OU SESC		1,50% R\$ 27,31
C	SENAI OU SENAC		1,00% R\$ 18,21
D	INCRA		0,20% R\$ 3,64
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50% R\$ 45,52
F	FGTS		8,00% R\$ 145,67
G	SAT (rat x fap)		3,00% R\$ 54,63
H	SEBRAE		0,60% R\$ 10,93
TOTAL			36,80% R\$ 670,08
MÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR
A	TRANSPORTE (4,50 X 2 X 25,19) - (1.680,80 X 6%) = (226,71 - 100,85)		R\$ 125,86
TOTAL			R\$ 125,86

ACESC

AGENTE SEPULTADOR 44H

Valdeci Bianor Manfro
CRC/PR 068605/O-3
Contador

2

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019

187



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$	326,80
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	670,08
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	125,86
TOTAL			R\$ 1.122,74
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	169,18
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	12,38
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$	4,95
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	3,27
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	1,20
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$	58,76
TOTAL			R\$ 249,73
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	R\$	48,97
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	19,59
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$	29,38
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	R\$	3,83
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$	101,76
TOTAL			R\$ 101,76
SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	R\$	-
TOTAL			R\$ -
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$	101,76
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	R\$	-
TOTAL			R\$ 101,76
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR
A	UNIFORMES	R\$	40,70
B	CRÉDITO PIS E COFINS (-)	R\$	(11,64)
TOTAL			R\$ 29,06
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	R\$	1.680,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.122,74
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	249,73
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	101,76
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	29,06
TOTAL			R\$ 3.184,09
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%	R\$ 95,53
B	LUCRO	6,79%	R\$ 222,69
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	9,79%	R\$ 318,22
D	ISS OU ISSQN	5,00%	R\$ 204,22
E	COFINS	7,60%	R\$ 310,41
G	PIS	1,65%	R\$ 67,40
H	TOTAL TRIBUTOS	14,25%	R\$ 582,03
% TOTAL LDI			R\$ 900,25

ACESC

AGENTE SEPULTADOR 44H

Valdecir Bianor Mantyc
CRC/PR 048605/O-3
Contador

3

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras


118
9



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO	R\$	4.084,33
--------------------------------	-----	----------

Planilha de custos elaborada conforme informações prestadas pela ACESC, através da ficha resumo do Estudo Preliminar.
Cascavel, 25 de maio 2022


Valdeci Bianor Manfro
CRC/PR 068605/O-3
Contador

ACESC

AGENTE SEPULTADOR 44H

4

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019

Página 41 de 48

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados



MÉDIA: MÉDIA MENSAL DE DIAS TRABALHADOS: DIAS QUE NÃO HAVERÁ TRABALHO NO ANO: 12 FERIADOS COM SEXTA DA PAIXÃO, DESTES 10 SÃO COM DATA FIXA QUE PODEM CAIR NO FIM DE SEMANA: 10 X (6-7) = 8.5714 SOMANDO-SE COM FERIADOS EM DATA MÓVEL: 8.5714 + 2 = 10.5714
ESCALA 44H: (10.5714 FERIADOS NO ANO); (365 ÷ 7 = 52,1429 SEMANAS NO ANO); (52,1429 × 10,5714 = 62,7143 DIAS NÃO TRABALHADOS NO ANO); (365 DIAS - 62,7143 = 302,2857 DIAS DE TRABALHO NO ANO); MIMDT = (302,2857 ÷ 12) = 25,19

DECRETO ESTADUAL Nº 10.137 DE 31/1/2022 - ARTIGO 1º, GRUPO II

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
DECRETO ESTADUAL Nº 10.137/22 - GRUPO II			
CALCULA-SE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - PERCENTUAL, CONFORME NR 15 (10%; 20% OU 40%). O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOMENTE É EFETUADO APÓS CONSTATAÇÃO POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO E ENQUADRAMENTO DO GRAU DE RISCO. CASO CONSTATADO AMBIENTE INSALUBRE, A EMPRESA PODERÁ PEDIR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO APÓS 30 DIAS DE SUA ASSINATURA COM APRESENTAÇÃO DO LAUDO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PREVER, NESTE MOMENTO, NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
VALOR REF. A ESTE SUBMÓDULO PROVISIONA-SE PARA A CONTA VINCULADA, ANEXO XI, ITEM 2 E 14 DA IN 01/2018			
A	13º SALÁRIO	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88. $[(1/12) \times 100] = 8,3333\%$
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	Art. 7º, XVII, CF/88. $-\{[(1-1/3) \times 100]\} = 11,11\%$
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVID. FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI OU SESC	1,50%	Art. 30 DA LEI 8.036/90
C	SENAI OU SENAC	1,00%	Art. 4º DECRETO-LEI Nº 8.621/46
D	INCRA	0,20%	Decreto de lei nº 1146/70 - Art. 1º, I, 2
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto nº 87043/82 - Art. 3º I
F	FGTS	8,00%	Art. 15 LEI 8.036/1990 E INCISO III ART. 7º CF.
G	SAT (rat x fap)	3,00%	Lei 8.212/91 Art. 22, II, c e Decreto 3.048/99 Art. 202, III
H	SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90 Art. 8º
TOTAL		36,80%	
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
ART. 1º LEI 7.418/85 e ART.4º § UNICO - DECRETO 95.247 DE 1987 - ART. 9 E 10, DESCONTO LEGAL DE 6% SOBRE O SALÁRIO BASE. CÁLCULO: (VALOR VALE X QUANTIDADE X MÉDIA DE DIAS TRABALHADOS MÊS COM DESC. DE 6% SOBRE SALÁRIO BASE)			
A	VALE TRANSPORTE		
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		90%	AVISO PRÉVIO INDEZENIZADO E 10% AVISO PRÉVIO TRABALHADO - GIRO: 3%

ACESC

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS MÓDULOS

Valdeci Blasiar Manfro
CPF/RP 064605/0-3
Contador

5



100
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados



A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 DA CLT - [REMUNERAÇÃO + 13º + FÉRIAS + AD. DE FÉRIAS x % DESLIGAMENTOS ESTIMADO, ACRESCIDO DO GIRO] + [REMUNERAÇÃO + 30 X 3 DIAS PARA CADA ANO DO EMPREGADO X 1 ANO DE CONTRATO] X (100% SUBTRAÍDOS % DE GIRO) ÷ 12. ASSIM: (REM. + 13º + FÉRIAS + AD. X 93%) + (REM. ÷ 30 X 3 X 1 X 97%) ÷ 12 OBS: CUSTO NÃO RENOVÁVEL A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO, RENOVA-SE SOMENTE O GIRO DE FUNCIONÁRIOS; (REM. + 13º + FÉRIAS + AD. X 3%) + (REM. ÷ 30 X 3 X 1 X 97%) ÷ 12
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO SÚMULA Nº 305 do TST. [REMUNERAÇÃO + 13º x % DESLIGAMENTOS ESTIMADO, ACRESCIDO DO GIRO] + [REMUNERAÇÃO + 30 X 3 DIAS PARA CADA ANO DO EMPREGADO X 1 ANO DE CONTRATO] X (100% SUBTRAÍDOS % GIRO) ÷ 12 X 8% ASSIM: (REM. + 13º X 93%) + (REM. ÷ 30 X 3 X 1 X 97%) ÷ 12 X 8% CUSTO NÃO RENOVÁVEL A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO, RENOVA-SE SOMENTE O GIRO DE FUNCIONÁRIOS: (REM. + 13º X 3%) + (REM. ÷ 30 X 3 X 1 X 97%) ÷ 12 X 8% = OBS:
C	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990. Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos. (40% SOBRE O VALOR DA INCIDÊNCIA LETRA "B")
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO Redução de 7 dias mês ou de 2h por dia. Valor relativo a contrato de 12 (doze) meses. Art. 7º, XXI, CF/88, E 477, 487, 488 DA CLT. Acrescentar 3 dias por ano de serviço na mesma empresa. Lei 12.506/11. CÁLCULO: [REM. + BENEFÍCIOS NÃO DEDUTÍVEIS ÷ 30 X 7] ÷ 12 X % DESLIGAMENTOS ESTIMADO OBS: NÃO OCORRENDO INCIDÊNCIA, CUSTO NÃO RENOVÁVEL NOS PRÓXIMOS ANOS
E	INCID. DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIB. S/AV. P. TRABALHADO PASSO 1: [REMUNERAÇÃO + 30 X 7 + 12 X % DESLIGAMENTOS ESTIMADO] = RESULTADO(P1) PASSO 2: RESULTADO(P1) X % TOTAL SUBMÓDULO 2.2. ASSIM: (REM. ÷ 30 X 7 + 12 X 10%) = RESULTADO(P1) X 36,80% OBS: NÃO OCORRENDO INCIDÊNCIA, CUSTO NÃO RENOVÁVEL NOS PRÓXIMOS ANOS
F	MULTA DO FGTS S/AVISO P. TRABALHADO PASSO 1: [3,95 MES AFAST. MATERNIDADE X (REM. + 13º) X % TORNAM-SE MÃES + 12] = RESULTADO(P1) PASSO 2: [REM. + 13º + RESULTADO PASSO 1 LETRA "E" + RESULTADO PASSO 1 LETRA "F"] X 8% FGTS X 40% MULTA ASSIM: PASSO 1: [3,95 X (REM. + 13º) X 2% ÷ 12 = RESULTADO (P1)] PASSO 2: [REM. + 13º + RES. P1 "E" + RES. P1 "F"] X 8% X 40% OBS: NA PRORROGAÇÃO ADICIONA-SE AS FÉRIAS E AD. DE FÉRIAS. CÁLCULO: PASSO 1: (REM. + 13 + FÉRIAS + AD. FÉRIAS) X 3,95 X 2% ÷ 12 = RESULTADO (P1) PASSO 2: [(REM. + 13 + AD. FÉRIAS + RES.(P1)) X 8% X 40%]
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (CRPA) PASSO 1: SOMA DOS MÓDULOS (1, 2, 3, 5 E AF. MATERNIDADE) = RESULTADO (P1) PASSO 2: SOMA (VALE TRANSPORTE + ALIMENTAÇÃO + MATERIAL, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS) = RESULTADO (P2) CRPA: [(P1. - P2) ÷ MÉDIA DE DIAS TRABALHADOS MÊS] = VALOR BASE DE CÁLCULO PARA AS OUTRAS AUSÊNCIAS IMMEDIATA ESCALA SEGUNDA A SÁBADO: 25,19	
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NÃO HÁ SUBSTITUTO DE FÉRIAS NO 1º ANO DE CONTRATO. JÁ ESTÃO PROVISIONADAS NO SUBMÓDULO 2.1-B - PROVISIONA - SE A PARTIR DO SEGUNDO ANO. CÁLCULO DA PRORROGAÇÃO: (RESULTADO P1 - RESULTADO P2 DO MÓDULO 4) X (13÷12) = (VLR 1 ÷ MMDDT) = VLR 2 = (MMDDT X VLR 2 ÷ 12)
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS VALOR OBTIDO NO CRPA X DIAS DE AFASTAMENTO ÷ 12 (CRPA X 5 ÷ 12)

ACESC

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS MÓDULOS

6

Valdecirney Mattio
CROFPR 068605/O-3
Contador

121
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados



C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE	VALOR OBTIDO NO CRPA X DIAS DE AFASTAMENTO ÷ 12 (CRPA X 2 ÷ 12)
D	SUBSTITUTO NA COB. DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	VALOR OBTIDO NO CRPA X DIAS DE AFASTAMENTO ÷ 12 (CRPA X 3 ÷ 12)
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE 2% TORNAM-SE MÃES	Art. 392 da CLT. CÁLCULO: (365÷12 = 30,4167); (120÷30,4167 = 3,95) PASSO1: (FÉRIAS + AD. FÉRIAS) X (3,95÷12) X % QUE TORNAM-SE MÃES = \$ PASSO2: (BENEF. NÃO DEDUTÍVEIS + TOTAL PROV. RESCISÃO + TREINAMENTO) X 3,95 X % TORNAM-SE MÃES + 12 = \$ PASSO3: (REM. + 13%) X % TOTAL SUBMÓDULO 2.2 X 3,95 X % TORNAM-SE MÃES + 12 = \$ AFM: SOMA (P1+P2+P3) OBS: NA PRORROGAÇÃO ADICIONA-SE FÉRIAS E AD. FÉRIAS NO PASSO 3 CÁLCULO: (REM. + 13% + FÉRIAS + AD. FÉRIAS) X % TOTAL SUBMÓDULO 2.2 X 3,95 X % TORNAM-SE MÃES + 12 = \$
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
A	UNIFORMES	CONSUMO MENSAL POR FUNCIONÁRIO - DEFINIDO PELA ACESC
B	CRÉDITO PIS E COFINS (-)	EMPRESAS QUE PERTENCEM AO REGIME TRIBUTÁRIO NÃO-CUMULATIVO (LUCRO REAL) DEVEM ABATER OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE OS INSUMOS, CONFORME ART. 3º DA LEI Nº 10.637/2002 E LEI Nº 10.833 DE 2003. NESTE PROCESSO, OS CRÉDITOS FORAM CALCULADOS SOBRE VALE TRANSPORTE, ABATIMENTO DE 9,25% (1,65 + 7,60)
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
A	CUSTOS INDIRETOS	DESPESAS ADM., ALUGUÉL, LUZ, AGUA, TELEFONE, ETC. PERCENTUAL ESTIMADO
B	LUCRO	PROVISÃO DE LUCRO. PERCENTUAL ESTIMADO
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	
D	ISS OU ISSQN	TRIBUTOS MUNICIPAIS - LEI COMPLEMENTAR 01-2001 - ART. 158. ITEM 25
E	COFINS	Lei nº 10.833/2003, ART. 2º // LUCRO PRESUMIDO O PERCENTUAL É DE 3% - Lei nº 9.718/1998, artigo 4º, inciso IV
G	PIS	Lei nº 10.637/2002, ART. 2º // LUCRO PRESUMIDO O PERCENTUAL É DE 0,65% - Lei nº 9.718/1998, artigo 4º, inciso IV
H	TOTAL TRIBUTOS % TOTAL LDI	PELO SIMPLES NACIONAL, CONFORME FATURAMENTO VER LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 155/2016

Valdeci Bianchi Mantovani
CRC/PA 068805/O-3
Contador

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS MÓDULOS

ACESC

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019



122
9

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados



MEMÓRIA DE CÁLCULO - LDI		
Item	Total	Componentes
Despesas Indiretas (X)	3,00%	Adm. Central
Lucro (Y)	6,79%	
Despesas Fiscais (T)	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS
LDI =	$(1+X/100) * (1+Y/100) / (1-T/100) - 1 =$	28,27%

Valdec Elanor Manfro
CRC/PR 066695/0-3
Contador

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019





ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

123
9

ANEXO IV

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão nº xxx/2022

Contrato nº xxx/2022

Objeto: _____.

Por meio deste instrumento, a...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu (sua) preposto (a) o (a) Sr. (a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercer a representação legal junto a ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Cascavel, de de 2022.

(nome do representante legal)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)
(Nome da empresa)
CNPJ:

(Nome do Preposto)
(CPF do Preposto)

De acordo: _____

(Nome do Servidor)
Gestor do Contrato
Matrícula



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

ANEXO V

PLANILHA DE CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

(Documento de Fiscalização Mensal, preenchido pela Empresa Contratada, por local de serviço prestado)

Contrato nº:		EMPRESA									
Objeto Contratado:		Vigência do Contrato:									
CNPJ:											
Local da Execução											
Competências:											
Mês da execução dos serviços											
Mês dos Documentos Apresentados											
Quantidade de Colaboradores:		Nome do Preposto:									
Nº	Nome do Funcionário	Função	Dias Trabalhados	Férias	Licenças	Faltas	Valor do Transporte (\$)	Auxílio Alimen tação (\$)	Valor do Salário Bruto	Valor do Salário Líquido	Observações
01											
02											
03											
04											
05											
Nome do Fiscal Administrativo:		Matrícula:									
Assinatura:										Data:	

Termo de Referência Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Agosto/2019

124
9



ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS
FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

Departamento de Compras

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pregão Eletrônico Nº _____/_____-PR.

Declaro, para os devidos fins, que a _____ (Razão Social),
CNPJ _____, instalará/manterá escritório em Cascavel - Paraná, a ser
comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do
contrato.

Cascavel, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,
EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL

(Processo Administrativo nº 001/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. Contratação de empresa para prestação de *serviços contínuos* de serventes de limpeza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza e conservação dos imóveis administrados pela ACESC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO SERVENTE DE LIMPEZA COM CUMULAÇÃO DE COPEIRO. SENDO 04 COLABORADORES. ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS/220 HORAS MENSAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	6	28.406,00	170.436,00
VALOR TOTAL				R\$ 170.436,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais)	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de limpeza, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação ainda não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que a ACESC está em fase de elaboração do mesmo. No entanto, ela está prevista no orçamento da autarquia, sendo utilizada a dotação para manutenção das atividades da Administração da ACESC.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 Deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;

5.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; e

5.1.3 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.4 Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pela autarquia, e a sua destinação em recipiente próprio, destinado pela contratante;

5.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

5.1.7 Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de recursos renováveis, bem como na utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

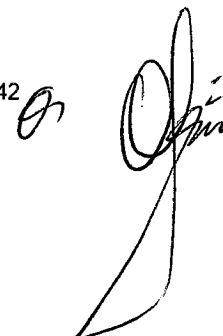
Indicação de marcas ou modelos

5.2. Na presente contratação não serão indicadas marcas ou modelos específicos para realização dos serviços.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Na presente contratação não serão vedadas marcas ou modelos específicos para realização dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade



5.4. Na presente contratação não será exigido carta de solidariedade para realização dos serviços.

Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas.

5.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

5.11. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cascavel/PR, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

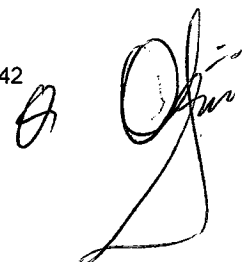
6.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato.

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da ACESC.

6.1.2.2. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, preservando as instalações dos imóveis administrados pela ACESC para mantê-los dentro dos seus padrões de exigência.

6.1.2.3. A prestação dos serviços será realizada em todos os imóveis administrados por esta autarquia, sendo capelas mortuárias, cemitérios, Administração da ACESC e setor de Plantão da ACESC, sendo que o posto principal será o último citado.



6.1.2.4. O deslocamento dos profissionais até os demais locais de trabalho, será por conta da empresa CONTRATANTE, objetivando maior economicidade para a autarquia, tendo em vista que dispomos de veículos e motorista para transporte.

6.1.2.5. As atividades do servente de limpeza e copeiro devem ser executadas de segunda-feira a domingo, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 18h, com carga horária de 44 horas semanais, em regime de escala, com carga horária mensal de 220 horas por profissional, as quais serão realizadas para serem cumpridas nos finais de semanas e feriados, conforme combinado previamente com a CONTRATANTE.

6.1.2.5.1. **Compensações:**

- A cada sábado trabalhado (8 horas): folga no sábado subsequente.
- A cada domingo trabalhado (8 horas): compensação em folga durante a semana, conforme escala.
- A escala poderá exceder 44 horas em semanas específicas, desde que não ultrapasse 220 horas mensais por trabalhador.
- A escala poderá sofrer modificações, sem alteração da carga horária mensal, conforme necessidade da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas.
- Substituições: a CONTRATADA deverá garantir substituição de ausentes e manutenção dos quantitativos mínimos, no prazo máximo de até 2 horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.1.2.6. O posto de serviço não deverá ficar descoberto, na hipótese de faltas do funcionário, a CONTRATADA deverá, no início da jornada profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.1.2.7. Os serventes de limpeza também deverão realizar as atividades nos Cemitérios Distritais e Capelas Mortuárias Distritais, conforme demanda, onde serão conduzidos e supervisionados por um encarregado designado pela administração da autarquia, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os custos para deslocamento.

6.1.3 **Competências pessoais:**

6.1.3.1. Disciplina, atenção, responsabilidade, cordialidade, ética profissional, paciência, flexibilidade, educação, capacidade de organização, autocontrole, equilíbrio emocional, resolutividade, discrição, habilidade de trabalhar em equipe, destreza manual, capacidade de atenção seletiva e de contornar situações adversas, e respeitar culturas, tradições, costumes e crenças.

6.1.4 Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

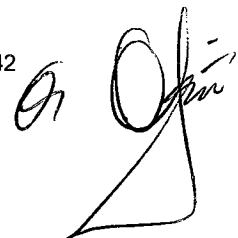
6.1.4.1. Cumprir e executar os serviços conforme rotinas pré-estabelecidas;

6.1.4.2. Cumprir as normas internas do local onde prestará os serviços;

6.1.4.3. Usar sempre o uniforme e os EPI's fornecidos pela CONTRATANTE, zelando e mantendo eles em bom estado de conservação;

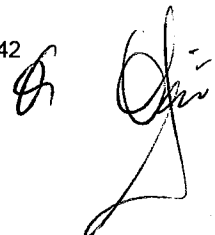
6.1.4.4. Cuidar da aparência e higiene pessoal, estando sempre aseado, com as unhas aparadas e cabelos presos;

6.1.4.5. Cumprir o horário de trabalho, com pontualidade;



- 6.1.4.6. Permanecer no posto de trabalho, ausentando-se somente com a autorização do preposto da CONTRATADA;
- 6.1.4.7. Comunicar imediatamente o preposto da CONTRATADA, em caso de falta ou licenças;
- 6.1.4.8. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, mantendo limpos, organizados e solicitando a manutenção, quando necessário;
- 6.1.4.9. Recolher os objetos esquecidos e entregá-los a fiscalização;
- 6.1.4.10. Conhecer as atividades desenvolvidas no local de trabalho;
- 6.1.4.11. Relatar ao preposto, dificuldades para o desempenho de suas atribuições;
- 6.1.4.12. Não tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com suas atribuições, durante o horário de trabalho;
- 6.1.4.13. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos, tecer comentários desairosos e desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 6.1.4.14. Não confrontar servidores, outros prestadores de serviços, usuários e visitantes da CONTRATANTE;
- 6.1.4.15. Ficará sob responsabilidade do funcionário, o seu cartão ponto para preenchimento diário da carga horária trabalhada. Ao final do mês entregará devidamente preenchido e assinado, para conferência ao preposto;
- 6.1.4.16. Ter disponibilidade para participar de capacitação, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ofertados pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- 6.1.4.17. Ter disponibilidade e flexibilidade para possíveis alterações de escala de trabalho; e
- 6.1.4.18. As situações/ocorrências/alterações ocorridas serão anotadas em Livro de Registros, contendo o dia, assinatura do funcionário, do Fiscal do Contrato e do preposto.
- 6.1.5. Requisitos para o posto Servente de Limpeza/Copeiro;**
- 6.1.5.1. Ter, no mínimo, Ensino Fundamental II Completo (6º ao 9º ano);
- 6.1.5.2. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 6.1.5.3. Participar de capacitação antes de iniciar as atividades;
- 6.1.5.4. Possuir conhecimento e experiência com a função de servente de limpeza;
- 6.1.5.5. Conhecimento básico sobre os produtos de limpeza, sabendo identificar, diluir e utilizar corretamente produtos químicos de higienização;
- 6.1.5.6. Noções de segurança do trabalho, tendo entendimento básico sobre o uso de EPI's, prevenção de acidentes e manuseio seguro de produtos;
- 6.1.5.7. Capacidade física adequada, tendo disposição para realizar esforços, como carregar baldes, mover móveis leve e executar atividades repetitivas;
- 6.1.5.8. Capacidade de organizar ambientes;
- 6.1.5.9. Ter autodomínio, proatividade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição, ética, capacidade de comunicação, capacidade de organização, agilidade e habilidade para trabalhar em equipe.

Local e horário da prestação dos serviços



6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O posto principal será a Sede Administrativa da ACESC, localizada na Rua do Rosário, nº 218, Ciro Nardi, Cascavel/PR, entretanto, os serviços também serão realizados no Plantão da ACESC, Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais e Distritais, bem como todos os imóveis administrados por esta autarquia.

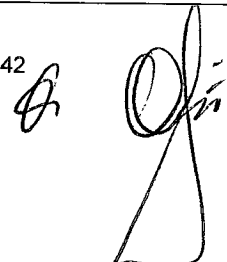
6.2.1 Conforme consta neste termo de referência, o deslocamento dos colaboradores entre a sede administrativa da ACESC até outros locais, será por conta da CONTRATANTE.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 18h.

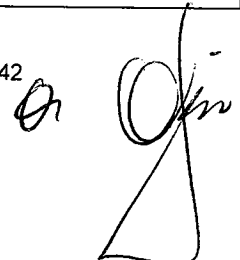
Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 A execução contratual observará as rotinas: **Dos serviços - Atividades/Atribuições do cargo:**

Serviços Referentes à Limpeza das Capelas e aos Setores Administrativos em Funcionamento
Diária
1) Limpar e desinfetar todos os banheiros, no mínimo uma vez, os espelhos deverão ser limpos com pano umedecido em produto adequado. Secar completamente os pisos, paredes, portas, assentos, metais e pias dos sanitários. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel toalha os toalheiros, com papel higiênico, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e com sabonete líquido, de modo que nunca falte sabonete, estes fornecidos pela CONTRATANTE;
2) Limpar o hall de entrada, inclusive mesas, armários e porta de vidro. Varrer as escadas e rampa de acesso ao hall;
3) Limpar rigorosamente cada sala, no mínimo duas vezes na semana, incluindo escadas e áreas de circulação. Higienizando e desinfetando as maçanetas, sofás, cadeiras (inclusive as rodinhas), mesas, balcões, armários, telefones, impressoras, computadores, monitores, teclados e mouses. Os objetos devem ser deslocados para a limpeza completa tanto das mesas como do chão, e recolocados após a limpeza. Limpar as superfícies externas que acumulam pó;
4) Recolher o lixo, com separação do lixo reciclável e comum, conforme cestos, acondicionado em sacos plásticos e colocar em local apropriado em frente à sede, para ser recolhido pelo serviço de coleta pública;
5) Lavar e organizar os panos, baldes e demais utensílios utilizados na limpeza; e
6) Atender emergências que comprometam a higiene local, como: vômitos, alimentos derramados, água derramada na frente do bebedouro e outros incidentes que necessitem de ação imediata.
Semanal
1) Limpar as salas;
2) Lavar os bebedouros, higienizando-os com produtos adequados;
3) Lavar os banheiros, paredes, portas papeis toalhas, portas sabonetes líquidos, suporte de papel higiênico, lixeiras, pisos, louças e bacias sanitárias;
4) Varrer o entorno da sede, com a retirada de papéis, detritos, folhagens em sacos plásticos e separando os lixos recicláveis dos comuns; e
5) Limpar e organizar o depósito de materiais de limpeza.
6) Limpar e organizar o alojamento, recolhendo todo o lixo das lixeiras, limpando banheiros, portas e piso térreo, com material adequado.



7) Limpar e organizar, a guarita internamente e ao seu redor, o micro-ondas por dentro e por fora, retirando o prato giratório e demais partes laváveis para efetuar sua correta assepsia, recolhendo todo o lixo das lixeiras, limpando o banheiro, portas e piso com material adequado.
Quinzenal
1) Lavar com esfregadora/enceradeira todos os pisos internos. Removendo as sujeiras atrás dos móveis; 2) Limpar os rodapés; 3) Lavar os cestos de lixo internos e lixeiras externas, inclusive containers de lixo; e 4) Manter todos os cestos de lixo e lixeiras externas com sacos plásticos, trocando os sacos plásticos, sempre que eles forem lavados. 5) Lavar e secar as arquibancadas, com materiais apropriados;
Mensal
1) Lavar as esquadilhas e soleiras das janelas internamente e limpar os vidros com produtos ante embaçantes; 2) Limpar, polir e remover manchas das torneiras, maçanetas, fechaduras e demais itens de metais.
Bimestral
1) Limpar com pano úmido e produto adequado as luminárias e ares-condicionados, removendo a poeira acumulada; 2) Limpar com produtos adequados, as paredes internas, bem como as divisórias, batentes e portas, removendo as manchas e sujeiras; 3) Lavar com produtos adequados, as cadeiras que necessitem de limpeza de forrações, assentos, materiais plásticos, bases e rodinhas. 4) Lavar e secar os vidros, higienizando-os com produtos adequados, não deixando com manchas e/ou sujidades.
Anual
1) Limpar as persianas, com produtos adequados, cuidando para não avariá-las.
Serviços Referentes aos Setores Administrativos em Funcionamento
Diária
1) Preparar café e chá na primeira hora da manhã e da tarde; 2) Lavar a louça utilizada para fazer o café e manter limpa a copa, inclusive os armários, pia e chão; Recolher o lixo, com separação do lixo reciclável e comum, conforme cestos, acondicionado em sacos plásticos e colocar em local apropriado em frente à sede, para ser recolhido pelo serviço de coleta pública; 4) Lavar e organizar os panos, baldes e demais utensílios utilizados na limpeza;
Semanal
1) Preparar café, chás e sucos e organizar mesa, quando da realização de reuniões; 2) Limpar as salas; 3) Lavar e higienizar, utilizando materiais e produtos adequados, os micro-ondas por dentro e por fora, retirando o prato giratório e demais partes laváveis para efetuar sua correta assepsia;
Quinzenal
1) Lavar os cestos de lixo internos e lixeiras externas, inclusive containers de lixo; e 2) Manter todos os cestos de lixo e lixeiras externas com sacos plásticos, trocando os sacos plásticos, sempre que eles forem lavados.



Mensal

- 1) Descongelar e lavar, utilizando materiais e produtos adequados, as geladeiras e frigobares, por dentro e por fora, retirando todas as partes laváveis realizando adequadamente sua limpeza e higienização;
- 2) Limpar, polir e remover manchas das torneiras, maçanetas, fechaduras e demais itens de metais.

6.3.1.1. O descrito nas tabelas acima, são tarefas mínimas do serviço de zelador/copeiro, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza das dependências dos imóveis que a ACESC administra.

6.3.1.2. A escala de serviço acima, poderá ser alterada, conforme necessidade da CONTRATANTE. A fiscalização informará ao preposto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1 A demanda possui caráter contínuo, com dedicação exclusiva da mão de obra, para atender de maneira apropriada às necessidades da autarquia, em escala de trabalho informada no item 6.2 deste termo;

6.5.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e capacitados com as competências necessárias à prestação dos serviços demandados.

6.5.3 A composição de preço será demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo I), considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes neste termo de referência, que deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

6.5.4 Além da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá a CONTRATADA apresentar:

6.5.4.1. Planilha demonstrativa de custo dos Uniformes e EPIS a serem fornecidos aos seus funcionários, de acordo com o padrão da empresa e tabela constante neste Termo.

6.5.5 A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

6.5.6 Na formulação da proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.

6.5.7 **INSALUBRIDADE:** Considerando que os serviços de limpeza objeto desta contratação envolvem atividades que, conforme estudo preliminar, caracterizam-se como insalubres, e que já existe laudo pericial anterior entregue pela empresa anteriormente contratada, o qual atesta a insalubridade em grau médio (40%), estabelece-se o seguinte:

6.5.7.1. A CONTRATADA deverá analisar o laudo pericial existente e, caso identifique necessidade de atualização ou complementação em função das condições atuais de trabalho, alterações normativas ou qualquer outra justificativa técnica, deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, a realização de novo laudo pericial ou a devida atualização.



6.5.7.2. O novo laudo ou sua atualização deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, assinado por profissional competente e devidamente registrado no órgão de classe, acompanhado da documentação correlata. O laudo deverá indicar o grau de insalubridade, bem como as medidas de segurança e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para neutralizar ou minimizar os riscos à saúde dos trabalhadores.

6.5.8 **PCMSO:** A CONTRATADA deverá implantar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional). O prazo para implantação será de 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

6.6. Para a presente contratação não será exigido garantia de execução do serviço.

Uniformes e EPI's

6.7. Em atendimento ao princípio da economicidade, os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual -EPIS que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, nas quantidades e qualidade necessária à perfeita execução dos serviços, fazendo parte da composição de custos:

6.7.1 Segue abaixo a lista com os itens que deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como a periodicidade e valores de cada item:

Função:	SERVENTE DE LIMPEZA	Nº Funcionários na função: 4 (D)		(C)
Item	Descrição	Qtd por ano (A)	Vlr Unit. R\$ (B)	Vlr. Total Ano R\$ = (A X B)
1	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA EM EVA CANO MÉDIO OBJETIVO: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (FRIO) E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, O CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CANO CURTO, CONFECCIONADO EM EVA DEVE POSSUIR SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, À ISOLAÇÃO CONTRA O FRIO, À PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS E À ISOLAÇÃO ELÉTRICA, ATENDENDO A NR-32	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO SAPATO POLIMÉRICO (PAR) OBJETIVO PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE. DESCRIÇÃO CALÇADO OCUPACIONAL, CLASSE II, TIPO A (CALÇADO BAIXO), CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO DE COR MARROM, BRANCA, CINZA, PRETA, VERDE, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE DE COR BEGE, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR, SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO	2	R\$ 38,99	R\$ 77,98

	DE CERÂMICA CONTAMINADO COM DETERGENTE E EM PISO DE AÇO CONTAMINADO COM GLICEROL (ÓLEO), E CALÇADO INTEIRO RESISTENTE À ÁGUA (IMPERMEÁVEL). POSSUI PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL. TAMANHO: LIVRE ESCOLHA DE NUMERAÇÃO DE 33 A 45. MARCA PRÉ-APROVADA: SEM INDICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM PARES. VALIDADE DO PRODUTO A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES. IDENTIFICAÇÃO O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NORMA REGULAMENTADORA – NR 06. CÓDIGO: 508788			
3	LUVA DE SEGURANÇA CONTRA AGENTES QUÍMICOS LÁTEX COM CANO LONGO OBJETIVO: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES QUÍMICOS BASES INORGÂNICAS (K), ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS (L), ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS, OXIDANTES (M), BASES ORGÂNICAS (O), PERÓXIDOS (P), ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS (S)). LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL; SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, ATENDENDO A NR-06	6	R\$ 8,17	R\$ 49,02
4	ÓCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR OBJETIVO PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES. DESCRIÇÃO ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL INJETADA EM ACETATO DE CELULOSE, POLICARBONATO OU PROPIONATO, HASTES TIPO ESPÁTULA COM PROTETORES LATERAIS NÃO PERFURADOS SENDO INJETADOS NA MESMA PEÇA E, LENTES DE POLICARBONATO, ANTE EMBAÇANTE. ENCAIXE NASAL DE BORRACHA; REGULAGEM NAS HASTES DO ÓCULOS. TAMANHO: ÚNICO. MARCA PRÉ-APROVADA: DANNY UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES. IDENTIFICAÇÃO O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NORMA REGULAMENTADORA – NR 06. CÓDIGO: 497096	2	R\$ 5,45	R\$ 10,90
5	MÁSCARA TIPO PEÇA SEMIFACIAL COM FILTRO PFF2-VO (COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO) OBJETIVO: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS. DESCRIÇÃO: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, CLASSES, CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRA SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO	12	R\$ 1,58	R\$ 18,96

	FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. TAMANHO: ÚNICO. MARCA PRÉ-APROVADA: NÃO INDICADO. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES. IDENTIFICAÇÃO: O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NORMA REGULAMENTADORA – NR 06. CÓDIGO: 508829			
6	VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO AVENTAL (PVC) OBJETIVO: PROTEÇÃO DO TRONCO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. DESCRIÇÃO: AVENTAL FABRICADO EM PVC COM FORRO BRANCO EM POLIÉSTER, COM ESPESSURA DE 0,30 MM, COM TIRA NO PESCOÇO E TIRAS LATERAIS PARA AMARRAR FIXADAS NO AVENTAL. TAMANHO: COMPRIMENTO: 120 CM; LARGURA: 70 CM. MARCA PRÉ APROVADA: NÃO. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES. IDENTIFICAÇÃO: O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NORMA REGULAMENTADORA – NR 06. CÓDIGO: 508773	2	R\$ 11,80	R\$ 23,60
7	CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADO EM POLIVISCOSE, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE - COR CINZA CONCRETO, MODELO FEMININO NOS TAMANHOS P, M, G, E GG, MODELO MASCULINO NOS TAMANHOS P, M, G, GG E EG, COM LOGOMARCA COLORIDA DA ACESC NA FRENTE (LADO ESQUERDO); SÍMBOLO (COLORIDO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR NA FRENTE (LADO DIREITO).	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
VALOR TOTAL ANO R\$ (C)				R\$ 378,46
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO R\$ (C+12+D)				R\$ 31,54

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao

fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

7.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

7.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

7.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

7.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

7.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

7.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

7.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

7.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

7.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

7.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

7.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

7.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

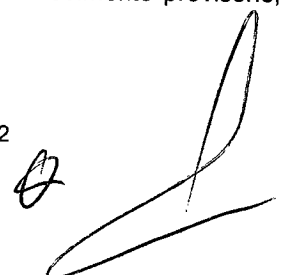
7.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

7.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

7.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

7.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

7.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.



7.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

7.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

7.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

7.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

7.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

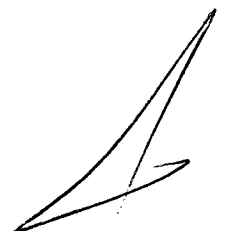
7.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:



- 7.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 7.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 7.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 7.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 7.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 7.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 7.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 7.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 7.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 7.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 7.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



- 7.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 7.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



7.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

7.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

7.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

7.56. As compensações de jornada limitam-se:

7.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

7.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

7.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

7.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

7.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

7.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

7.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

7.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

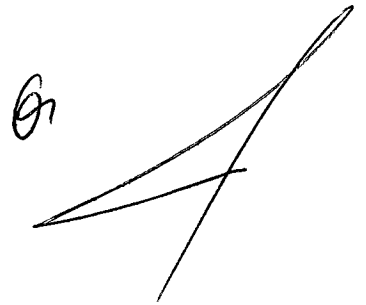
7.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

7.63.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

7.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

7.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.



Gestor do Contrato

7.66. Cabe ao gestor do contrato:

7.66.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.66.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.66.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.66.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.66.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.66.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.66.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

8.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção

de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.3.1 não produziu os resultados acordados,

8.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final de cada período.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:


8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

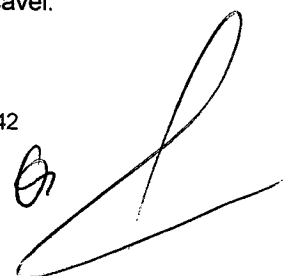
8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.38. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

8.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

8.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração

Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 8.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 8.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



8.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "a" a "h" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

10.1.1 A autarquia, enfrenta uma situação de urgência imprevisível para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e higienização dos imóveis sob sua gestão, incluindo unidades administrativas, funerárias e cemiteriais. Esses serviços são indispensáveis para manter condições sanitárias, ambientais e operacionais adequadas, especialmente em atividades de relevância pública como os serviços funerários e cemiteriais, que demandam atendimento contínuo, diário, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.1.2 O contrato anterior para esses serviços, que incluía a prestação de 4 colaboradores (serventes de limpeza com cumulação de copeira) em regime de dedicação exclusiva, venceu em 20/12/2025. A empresa contratada anteriormente não concordou com a renovação, criando uma lacuna imediata no fornecimento desses serviços. Desde então, os servidores públicos que ocupam essas funções têm se sobrecarregado, assumindo responsabilidades adicionais que comprometem a eficiência administrativa e o bem-estar da equipe, além de aumentar o risco de falhas operacionais.

10.1.3 A modalidade licitatória mais adequada para essa contratação seria o pregão eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021. No entanto, essa modalidade demanda um prazo mínimo para planejamento, publicação do edital, recebimento de propostas, análise técnica e contratação, o que não é compatível com a urgência atual. O processo não foi iniciado anteriormente ao fim da vigência do contrato devido à escassez de pessoal no departamento de compras e contratos, que conta com apenas um servidor designado para realizar todo o fluxo processual — desde a elaboração até a gestão de contratos —, impossibilitando a abertura de um novo procedimento licitatório regular sem comprometer outras atividades administrativas.

10.1.4 Diante disso, a contratação emergencial por dispensa de licitação é medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços por um período de 180 dias (6 meses), prorrogável se necessário, até que seja concluído um novo procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Essa abordagem evita a interrupção total dos serviços, que resultaria em prejuízos muito maiores à administração pública, tais como:


10.1.4.1. Riscos sanitários e ambientais: Interrupção da higienização poderia comprometer a saúde pública nos espaços funerários e cemiteriais, potencialmente gerando contaminações ou violações de normas sanitárias.

10.1.4.2. Impactos operacionais: A sobrecarga prolongada dos servidores públicos poderia levar a erros administrativos, redução da produtividade e até mesmo questões trabalhistas relacionadas ao excesso de jornada.

10.1.4.3. Prejuízos financeiros indiretos: Custos adicionais com horas extras, terceirização emergencial não planejada ou reparos decorrentes de manutenção inadequada dos imóveis.

10.1.4.4. Danos à imagem institucional: A ACESC, como autarquia responsável por serviços públicos essenciais, não pode ficar descoberta desses serviços, o que afetaria a confiança da sociedade e o cumprimento de sua missão pública.

10.1.5 Essa contratação excepcional está alinhada com os princípios da administração pública de eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com o entendimento jurisprudencial



de que a dispensa de licitação em situações de urgência deve priorizar a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos maiores. A medida será acompanhada de controles rigorosos para garantir a regularidade da execução contratual, incluindo supervisão técnica e prestação de contas.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Na empreitada por preço unitário, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferença de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, neste caso, o quantitativo dos materiais são variáveis, o pagamento se dará de acordo com a necessidade observada, bem como, com a realização de medições periódicas (IMR) a fim de averiguar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso



público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

10.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.25.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.25.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.25.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.26. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cascavel/PR, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.


11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 170.436,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ACESC.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- I) Unidade: 1 – Acesc – Adm. Cemitérios Serv. Funerarios;
- II) Ação: 2092 – Manutenção das atividades da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel;
- III) Dotação: 1039;
- IV) Elemento de despesa: 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica; e
- V) Fonte de recursos/vínculo: 76 – Recursos gerados pela ACESC.

Cascavel, 05 de janeiro de 2026.


Luiz Gustavo Campos
Matrícula: 26.556-0

Aprovado por:


Odejalma de Moura Cordeiro
Diretor Administrativo da ACESC

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS - ABERTURA: ____/____/____

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DO SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANT. EMPREG. POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTA POR POSTO (D) = (B)*(C)	QUANT. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (B)*(C)*(E)
SERVENTE DE LIMPEZA 44H.	R\$ -	4	R\$ -	1	R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ -
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ -
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 6 MESES					R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PREGÃO Nº		EMPRESA:	
PROCESSO Nº		CNPJ:	
IND. REAJUSTE	%	REGIME TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO			
A	DIA DE ABERTURA DA PROPOSTA		/ /
B	MUNICÍPIO		CASCADEL
C	ANO ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA		
D	NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL		6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA 44H SEMANAIS		POSTO	4
MÃO DE OBRA VINCULADA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DO SERVIÇO		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		R\$
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		SERVENTE DE LIMPEZA
5	DATA BASE DA CATEGORIA		
6	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR
A	SALÁRIO BASE 44H		-
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COPEIRO		-
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
E	SUBTOTAL		R\$ -
F	ADICIONAL NOTURNO		
G	HORA NOTURNA REDUZIDA		
	TOTAL		R\$ -
1.2	INTRAJORNADA		VALOR
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
	TOTAL		R\$ -
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
1.2	INTRAJORNADA		R\$ -
	TOTAL		R\$ -
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		% VALOR
A	13º SALÁRIO		8,33% R\$ -
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,11% R\$ -
	TOTAL		19,44% R\$ -
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		% VALOR
A	INSS		20,00% R\$ -
B	SESI OU SESC		0,00% R\$ -

C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$	-
D	INCRA	0,00%	R\$	-
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$	-
F	FGTS	8,00%	R\$	-
G	SAT (rat x fap)	0,00%	R\$	-
H	SEBRAE	0,00%	R\$	-
TOTAL		28,00%	R\$	-
MODULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR	
A	TRANSPORTE		R\$	-
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		R\$	-
C	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS		R\$	-
D	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$	-
E	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$	-
TOTAL			R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR	
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$	-
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		R\$	-
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	-
TOTAL			R\$	-

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		REM.x %	VALOR
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00%	R\$ -
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00%	R\$ -
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00%	R\$ -
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00%	R\$ -
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00%	R\$ -
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$	-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		REM.x %	VALOR
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		R\$	-
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS		0,00%	R\$ -
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE		0,00%	R\$ -
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		0,00%	R\$ -
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$	-

SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR	
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO			
TOTAL			R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		R\$	-
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		R\$	-

TOTAL		R\$	-
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR
A	EPIS	R\$	-
B	UNIFORMES	R\$	-
C	MATERIAIS	R\$	-
D	EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO	R\$	-
TOTAL		R\$	-
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	R\$	-
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	-
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	-
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	-
TOTAL		R\$	-

MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R\$ -
B	LUCRO	0,00%	R\$ -
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	0,00%	R\$ -
D	ISS OU ISSQN	3,00%	R\$ -
E	COFINS	0,00%	R\$ -
G	PIS	0,00%	R\$ -
H	TOTAL TRIBUTOS	3,00%	R\$ -
%		% TOTAL LDI	R\$
		3,09%	-
VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO			R\$
			-

MMDT: MÉDIA MENSAL DE DIAS TRABALHADOS - ESCALA 44H / SEMANAIS: DIAS QUE NÃO HAVERÁ TRABALHO NO ANO: 12 FERIADOS COM SEXTA DA PAIXÃO, DESTES 10 SÃO COM DATA FIXA QUE PODEM CAIR NO FIM DE SEMANA: $10 \times (6 \div 7) = 8,5714$ SOMANDO-SE COM FERIADOS EM DATA MÓVEL: $8,5714 + 2 = 10,5714$ - ESCALA 44H: $(10,5714 \text{ FERIADOS NO ANO}) \div (365 \div 7 = 52,1429 \text{ SEMANAS NO ANO}) \div (52,1429 + 10,5714 = 62,7143 \text{ DIAS NÃO TRABALHADOS NO ANO}) \div (365 \text{ DIAS DE TRABALHO NO ANO}) \div (302,2857 \div 12) \text{ MMDT} = 25,19$

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: PR000074/2025 COM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 31/01/2027

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A	SALÁRIO BASE	CCT - SERVENTE DE LIMPEZA: CLÁUSULA 3ª, ITEM 01
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COPEIRO	CCT - CLÁUSULA 3ª, ITEM 02.01
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	CALCULA-SE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO . PERCENTUAL , CONFORME NR 15 (10%; 20% OU 40%). O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOMENTE É EFETUADO APÓS CONSTATAÇÃO DO POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO E ENQUADRAMENTO DO GRAU DE RISCO. CASO CONSTATADO AMBIENTE INSALUBRE, A EMPRESA PODERÁ PEDIR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO APÓS 30 DIAS DE SUA ASSINATURA COM APRESENTAÇÃO DO LAUDO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PREVER, NESTE MOMENTO, NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º SALÁRIO	VALOR REF. A ESTE SUBMÓDULO PROVISIONA-SE PARA A CONTA VINCULADA, ANEXO XI, ITEM 2 E 14 DA IN 01/2018 Art. 7º, VIII, CF/88. $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Art. 7º, XVII, CF/88. $[(8,33 \times 33,33\%) = 2,78\%]$ $8,33 + 2,78 = 11,11\%$ ou $[(1+1/3)/12 \times 100 = 11,11\%]$ OBS: NA PRORROGAÇÃO, A RÚBRICA DE FÉRIAS TORNA-SE CUSTO NÃO RENOVÁVEL, RENOVÁVEL, RENOVÁVEL DE 1/3 = 2,78%. $(1 \div 3 \times 1 \div 12 \times 100)$ OU $(8,33 \times 33,33\%)$ IN 001/2018 ANEXO VI-D SUBMÓDULO 2.1, NOTA 3.

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVID. FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

NÃO INTEGRAM SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO AS FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS. "TENDE EM CONTA QUE O CONTRATO É PARA 12 MESES, NÃO HÁ CERTEZA DE SUA RENOVACÃO. LOGO, NÃO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOBRE AS FÉRIAS E AD. DE FÉRIAS NA INDENIZAÇÃO, DECRETO Nº 3048/99, ART. 214, § 9º INCISO IV".

A	INSS	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
B	SESI OU SESC - DISPENSADAS PELO SIMPLES NACIONAL	ART. 30 DA LEI 8.036/90	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
C	SENAL OU SENAC - DISPENSADAS PELO SIMPLES NACIONAL	Art 4º DECRETO-LEI Nº 8.621/46	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
D	INCRA - DISPENSADAS PELO SIMPLES NACIONAL	Decreto de lei nº 1146/70 - Art. 1º, I, 2	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - DISPENSADAS PELO SIMPLES NACIONAL	Decreto nº 87043/82 - Art. 3º I	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
F	FGTS	Art. 15 LEI 8.036/1990 E INCISO III ART. 7º CF.	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
G	SAT (rat x fap)	Lei 8.212/91 Art. 22, II, e Decreto 3.048/99 Art. 202, III	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
H	SEBRAE - DISPENSADAS PELO SIMPLES NACIONAL	Lei 8.029/90 Art. 8º	(REMUNERAÇÃO + 13º X %)
I	TOTAL		(REMUNERAÇÃO + 13º X %)

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
--	--	--	--

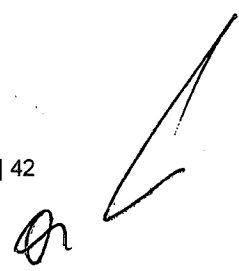
<p>A VALE TRANSPORTE : LEI 7.418/85 ART. 1º e ART.4º § ÚNICO - DESCONTO LEGAL DE 6% SOBRE O SALÁRIO BASE.</p>	<p>DECRETO MUNICIPAL Nº 17.722/2023 - A PARTIR DE 1/9/2023 TARIFA TRANSPORTE COLETIVO R\$ 4,65 CÁLCULO: (VALOR VALE X QUANTIDADE X MÉDIA DE DIAS TRABALHADOS MÊS COM DESC. DE 6% SOBRE SALÁRIO BASE.) ESCALA 44H: Servente de limpeza [(4,65 X 2 X 25,19) - (1.764,00 X 6%)]</p>
<p>B AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</p>	<p>CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CLÁUSULA 13ª, § 1º (805,00 - 20%)</p>
<p>C AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS</p>	<p>CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CLÁUSULA 13ª, § 8º (805,00 - 20%) ÷ 12</p>
<p>D BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA</p>	<p>CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CLÁUSULA 16ª § 1º</p>
<p>E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR</p>	<p>CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CLÁUSULA 17ª § 1º</p>
<p>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</p>	
<p>A AVISO PRÉVIO INDENIZADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO. OBS: CUSTO NÃO RENOVÁVEL A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO, RENOVA-SE SOMENTE O GIRO DE FUNC.</p>
<p>B INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO. OBS: CUSTO NÃO RENOVÁVEL A PARTIR DO 2º ANO DE CONTRATO, RENOVA-SE SOMENTE O GIRO DE FUNC.</p>
<p>C MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.</p>
<p>D AVISO PRÉVIO TRABALHADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO. OBS: NÃO OCORRENDO INCIDÊNCIA, CUSTO NÃO RENOVÁVEL NOS PRÓXIMOS ANOS</p>
<p>E INCID. DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIB. S/AV. P. TRABALHADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO. OBS: NÃO OCORRENDO INCIDÊNCIA, CUSTO NÃO RENOVÁVEL NOS PRÓXIMOS ANOS</p>
<p>F MULTA DO FGTS S/AVISO P. TRABALHADO</p>	<p>% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.</p>
<p>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (CRPA)</p> <p>PASSO 1: SOMA DOS MÓDULOS (1, 2, 3, 5 E AF. MATERNIDADE) = RESULTADO (P1) PASSO 2: SOMA (VALE TRANSPORTE) = RESULTADO (P2) CRPA: [(P1 - P2) ÷ MÉDIA DE DIAS TRABALHADOS MÊS] = VALOR BASE DE CÁLCULO PARA AS OUTRAS AUSÊNCIAS MMDT: 25,19 PARA 44H.</p>	

A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	NÃO HÁ SUBSTITUTO DE FÉRIAS NO 1º ANO DE CONTRATO, JÁ ESTÃO PROVISIONADAS NO SUBMÓDULO 2.1 - B. PROVISIONA - SE A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE CONTRATO
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	(CRPA X 5 ÷ 12) - DIAS ESTIMADOS OU % INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE	(CRPA X 1 ÷ 12) - DIAS ESTIMADOS OU % INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.
D	SUBSTITUTO NA COB. DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	(CRPA X 3 ÷ 12) - DIAS ESTIMADOS OU % INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE ESTIMATIVA QUE 2% TORNAM-SE MÃES	Art. 392 da CLT. CÁLCULO: (365÷12 = 30,4167); (120÷30,4167 = 3,95) PASSO1: {FÉRIAS + AD. FÉRIAS} X (3,95÷12) X % QUE TORNAM-SE MÃES = \$ PASSO2: {BENF. NÃO DEDUTÍVEIS + TOTAL PROV. RESCISÃO + TREINAMENTO} X 3,95 X % TORNAM-SE MÃES ÷ 12 = \$ PASSO3: (REM. + 13%) X % FGTS X 3,95 X % TORNAM-SE MÃES ÷ 12 = \$ AFM: SOMA (P1+P2+P3) OU % INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
A	EPIS	QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PELA ACESC
B	UNIFORMES	QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PELA ACESC
C	MATERIAIS	
D	EQUIPAMENTOS	
OBS: ESTES INSUMOS SERÃO FORNECIDOS PELA ACESC - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL.		
E	* CRÉDITO PIS E COFINS (-) ART. 3º DA LEI Nº 10.637/2002 E LEI Nº 10.833 DE 2003 E; SOLUÇÃO DE CONSULTA À RFB Nº 7081/2020;	EMPRESAS QUE PERTENCEM AO REGIME TRIBUTÁRIO NÃO-CUMULATIVO (LUCRO REAL) DEVEM ABATER OS CRÉDITOS DE PIS E COFINS S/ OS INSUMOS. NESTE PROCESSO, OS CRÉDITOS FORAM CALCULADOS SOBRE "V. TRANSPORTE, V. ALIM., V. ALIM. NAS FÉRIAS E EPIS ". ABATIMENTO DE 9,25% (1,65 + 7,60)
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%
B	LUCRO	6,79%
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	9,79%
D	ISS OU ISSQN *	3,00%
E	COFINS *	7,60%
G	PIS *	1,65%
H	TOTAL TRIBUTOS	12,25%
	% TOTAL LDI	25,35%
<p>* EMPRESAS PERTENCENTES AO REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL, DEVEM INSERIR NAS PLANILHAS DE CUSTOS AS ALÍQUOTAS MÉDIAS EFETIVAS DE PIS E COFINS, RELATIVAS AOS 12 MESES ANTERIORES À ABERTURA DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA IN. Nº 1.252/2012 RFB. A FIM DE COMPROVAR OS PERCENTUAIS INFORMADOS, EMPRESA DEVE APRESENTAR A EFD-CONTRIBUIÇÕES.</p> <p>*OBS: QUANDO INSERIR (NO MÓDULO 6) OS PERCENTUAIS ALCANÇADOS COM A ALÍQUOTA MÉDIA EFETIVA, EMPRESA DEVE SUPRIMIR O ITEM "E" (CRÉDITOS DE PIS E COFINS) DO MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS. * PELO SIMPLES NACIONAL: EMPRESAS DEVEM INSERIR NAS PLANILHAS DE CUSTOS AS ALÍQUOTAS MÉDIAS EFETIVAS DE "PIS, COFINS E ISS/ISSQN" RELATIVAS AOS 12 MESES ANTERIORES À ABERTURA DA LICITAÇÃO. PARA A COMPROVAÇÃO DOS PERCENTUAIS INFORMADOS, EMPRESA DEVE APRESENTAR A PGDAS.</p>		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LDI

Item	Total	Componentes
Despesas Indiretas (X)	0,00%	Adm. Central
Lucro (Y)	0,00%	
Despesas Fiscais (T)	0,00%	PIS
		COFINS
		ISS/ISSQN

LDI =	$(1+X \div 100) * (1+Y \div 100) \div (1-T \div 100) - 1 =$	0,00%
--------------	---	--------------



ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

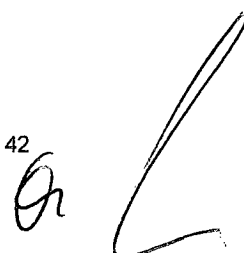
Contrato nº:		Período:		Data:	
Contratada:					
Responsável pela Fiscalização:					
Fiscal do Contrato:					
ITEM	CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	
01	Cumprimento das obrigações, com qualidade nos serviços prestados	100% das obrigações cumpridas	03		
		≥90% <100% das obrigações cumpridas	01		
		<90% das obrigações cumpridas	00		
02	Substituição de empregado	Entrega efetuada	03		
		Entrega incompleta	01		
		Entrega não efetuada	00		
03	Entrega de todos os documentos e no prazo determinado	Entrega efetuada	03		
		Entrega incompleta	01		
		Entrega não efetuada	00		
04	Pagamento de salários e benefícios aos empregados	Pagamento realizado dentro do prazo legal	03		
		Pagamento realizado de forma incompleta	01		
		Pagamento realizado fora do prazo legal	00		



Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA NOTA FISCAL

Contrato nº:		Validade:	
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Parcela:		Mês:	
INDICADOR DE QUALIDADE			
MECANISMO DE CÁLCULO		IQ = [Soma da pontuação do indicador] x 100	
PERCENTUAL INDICADOR DE QUALIDADE			
VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL			
MECANISMO DE CÁLCULO	% obtido no Indicador de Qualidade	% Desconto	
	≥ 80%	Sem desconto	
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$	5% de desconto do valor da Nota Fiscal	
	$60\% \leq IQ \leq 80\%$ e reincidência ou reincidência em pontuação zero nos itens	25% de desconto do valor Nota Fiscal	
	IQ < 60%	40% de desconto do valor da Nota Fiscal	
	Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais	15% de desconto do valor da Nota Fiscal	
CÁLCULO	% Obtido no Indicador de Qualidade =		
	% Desconto =		
VALOR DO SERVIÇO (R\$)			

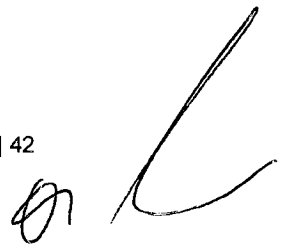


ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Presencial nº 01/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)





ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel 0000290

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

A **ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.880.883/0001-00, com endereço a Rua do Rosário, 218, Centro, Cascavel - PR; representada pelo seu Superintendente Sr. José Roberto Guilherme, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.195/0001-04, com endereço à Rua Vereador Eliseu Schmidt, nº 280, Núcleo Industrial III, Cascavel/PR, CEP 85.811-560, neste ato representada pela Sra. Tamara Niada Boeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.009.732-0, inscrita no CPF sob nº 065.102.019-09, residente neste município, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução do serviço de limpeza e manutenção dos Cemitérios Municipais de Cascavel.

DESCRIÇÃO	QTDE DE FUNCIONARIOS	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
Serviço de um auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	02	R\$ 2.813,63	R\$ 5.627,26
Serviço de um operador de máquina costal roçadeira com carga horária de 08 horas diária, totalizando 40 horas semanais.	06	R\$ 3.394,49	R\$ 20.366,94
VALOR TOTAL (MENSAL)		R\$ 25.994,20	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 311.930,40 (trezentos e onze mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos)	

Parágrafo Primeiro. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços nº 01/2017**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1/5



ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000291

5

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal será de R\$ 25.994,20 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para a execução do objeto, correspondendo um valor global de **R\$ 311.930,40 (trezentos e onze mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o **valor mensal de R\$ 25.994,20 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** referente ao serviço de **02 Auxiliares de Serviços Gerais** no valor mensal de **R\$ 2.813,63** (dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) cada auxiliar e **06 Operadores de Máquina Roçadeira** no valor mensal de **R\$ 3.394,49** (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo que.

- a) **Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação e Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS.**
- b) Os pagamentos serão liberados em até 20(vinte) dias após apresentação das notas fiscais acompanhadas das planilhas de custo e dos seguintes documentos:
 - 1 – Relação dos funcionários;
 - 2 – GPS por matrícula;
 - 3 – FGTS;
 - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- c) Constatando atrasos ou faltas por parte dos funcionários, será descontado proporcionalmente no valor mensal pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas às contas dos seguintes recursos financeiros:

Dotação orçamentária	Secretaria/Classificação da Despesa	Funcional Programática
33.90.39.99.0000	1414 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16.01.041220037

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do 3º, e § 1º.



**ACESC - Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel**

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000292

5

Da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e será contado a partir do dia 01.08.2017.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

1. Executar o serviço na forma ora ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
6. Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
7. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro. O representante da ACESC especialmente designado, - **Marcos Mierzwinski** Matrícula nº **30.908-7**, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência a ACEESC de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência a ACEESC de quaisquer acréscimos, e, ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato implica no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, podendo ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação (ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993, e dos Princípios Gerais do Direito.



**ACESC - Administração dos Cemitérios e
Serviços Funerários de Cascavel**

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 2.033/89, de 04/04/89

0000294

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 14 de Agosto de 2017,


**JOSÉ ROBERTO GUILHERME
SUPERINTENDENTE DA ACESC**


**TAMARA NIADA BOEIRA
BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**


**MARCOS MIERZWINSKI
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:


Luiz Gustavo Campos


Rosana Sorbara Lima



PORTARIA Nº 04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia e designa os fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº. 14.405 de 11 de setembro de 2018.

O Superintendente da ACESC – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.033/1989 e CONSIDERANDO o art. 21 do Decreto Municipal nº 14.405/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº. 14.405/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº 2124, de 15 de setembro de 2018, o qual *“Dispõe sobre as rotinas administrativas à gestão e fiscalização de contratos ou termos equivalentes no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.”*.

GESTOR	Luiz Gustavo Campos Agente Funerário – Matrícula 26.556-0
FISCAL	Rosana Sorbara Lima Contadora – Matrícula 8.160-4
FISCAL	Solange Caires da Silva Agente Administrativo - Matrícula 27.331-7
FISCAL	André Pedro de Souza Santos Zelador – Matrícula 31.978-1
FISCAL	Gabriel Torres Fernandes Assessor Executivo - Matrícula 32.704-2
FISCAL	Nilson Fogaça Agente Funerário – Matrícula 22.579-1

Art. 2º A Designação do gestor, fiscais e seus suplentes, será definida no momento da elaboração do termo de referência, com base na qualificação de cada servidor para a fiscalização quanto o objeto da contratação.

Art. 3º Os servidores em questão já deram a sua anuência quanto ao processo e deverão assinar o termo de referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Cascavel, 04 de fevereiro de 2022.


José Roberto Guilherme
Superintendente da ACESC